

RUMO A UMA CIÊNCIA DO DIREITO JESUÍTA *

TOWARDS A JESUIT SCIENCE OF LAW

Wim Decock **

RESUMO

Este artigo é um prolegômeno para um estudo mais aprofundado da intensificação da relação entre Direito e teologia moral no início dos tempos modernos. Em um período caracterizado por uma crescente ansiedade pela salvação da alma (“Catolicismo Confessional”), uma vasta literatura para confessores, que se tornou cada vez mais de natureza jurídica, viu a luz entre aproximadamente 1550 e 1650. Ao focar alguns dos mais importantes canonistas e teólogos morais jesuítas, este artigo procura primeiro explicar por que a teoria do Direito tornou-se considerada uma ferramenta indispensável para resolver problemas morais. Embora o Direito romano-canônico tenha mostrado seus méritos como um instrumento de precisão para lidar com pruridos concretos de consciência, com o passar do tempo ele também foi estudado cada vez mais pelo interesse nele próprio. A segunda parte deste artigo, portanto, ilustra como a tradição jurídica, particularmente no que diz respeito ao Direito das obrigações, foi reformulada nos tratados dos teólogos morais.

Palavras-chave: História do Direito das obrigações. História jesuíta. Teologia Moral. Direito e Moral.

ABSTRACT

This paper is a prolegomenon to further study of the intensified relationship between law and moral theology in early modern times. In a period characterized by a growing anxiety for the salvation of the soul (“Confessional Catholicism”), a vast literature for confessors, which

* Publicação original: DECOCK, Wim. Towards a Jesuit Science of Law. In: FAESEN, Rob; KENIS, Leo (Eds.). *The Jesuits of the Low Countries: Identity and Impact (1540-1773)*. Proceedings of the International Congress at the Faculty of Theology and Religious Studies, Ku Leuven (3-5 December 2009). Leuven, Paris, Walpole: Peeters, 2012, pp. 17-42. Traduzido por Gustavo Castagna Machado, com a autorização do autor.

** Professor de História do Direito e Direito Romano na Katholieke Universiteit Leuven, da Bélgica, onde também é codiretor da escola de doutoramento da Faculdade de Direito Canônico. Pesquisador associado do Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (MPIeR, Instituto Max Planck de História do Direito Europeu), da Alemanha. Doutor em Direito pela KU Leuven, Bélgica, e pela Università degli Studi Roma Tre, Itália. Durante seu doutorado, recebeu bolsa Marie Curie e fez parte do programa de pesquisa interdisciplinar *European Legal Cultures*, financiado pela Comissão Europeia. No período, teve estâncias no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte, em Frankfurt am Main, Alemanha, de 2006 a 2007, no Istituto Italiano di Scienze Umane, em Florença, Itália, de 2007 a 2008, e na *Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales*, em Paris, França, de 2008 a 2009. Ele também obteve uma bolsa da *Academia Belgica*, em Roma, Itália, em 2007, e na primavera de 2011 foi pesquisador visitante na *Harvard Law School*, Estados Unidos. Galardoado, dentre outros, com o Heinz Maier-Leibnitz-Preis.

became increasingly juridical in nature, saw the light between roughly 1550 and 1650. By focusing on some of the most important Jesuit canonists and moral theologians, this article first seeks to explain why jurisprudence became regarded as an indispensable tool to solve moral problems. While Romano-canon law showed its merits as an instrument of precision to come to grips with concrete qualms of conscience, with the passing of time it also became studied for its own sake. The second part of this paper, therefore, illustrates how the legal tradition, particularly with regard to the law of obligations, was reshaped in the treatises of the moral theologians.

Keywords: History of the Law of Obligations. Jesuit history. Moral Theology. Law and Morality.

1 AS TENSÕES ENTRE A VIDA ATIVA E A VIDA CONTEMPLATIVA

Em 1606, Claudio Acquaviva recebeu os resultados de um inquérito sobre o estado de saúde espiritual da Sociedade de Jesus: o *De detrimentis Societatis*. Ele revelou as principais ameaças e pontos fracos a que a ordem jesuíta estava exposta. De um modo geral, o relatório *De detrimentis Societatis* revelou uma Sociedade que sofria de uma espécie de crise puberal¹. Fiel à sua missão de conciliar a vida ativa e a vida contemplativa, a jovem Sociedade agora se sentia dividida entre os opostos de seu ideal. Além das tensões que se originaram das diferenças de nacionalidades e de ritmos de trabalho pesados, Claudio Acquaviva descobriu que a expansão (*effusio ad exteriora*) demasiado ampla dos jesuítas estava a constituir uma ameaça para a identidade espiritual da Sociedade. Eles foram mantidos tão ocupados rezando missas e desempenhando deveres pastorais que a sua relação interna com Deus, com efeito, começou a sofrer com isso. Estava a ser relatado que na França alguns jesuítas estavam mais ansiosos em concentrar-se em estudos necessários para o sucesso no mundo exterior do que para contemplar a verdadeira doutrina cristã. Muitos de eles tinham se tornado especialistas, de fato, em assuntos jurídicos, econômicos e políticos, mas parecia muitas vezes que seus corações haviam se afastado de Deus.

A excelência dos jesuítas do período inicial da Idade Moderna em dar conselhos políticos e realizar análise econômica tem recebido um notável interesse dos historiadores nas últimas duas décadas². O quadro ju-

1 Uma narrativa dessa crise foi realizada por Michel de Certeau em sua *Histoire des Jésuites*, recentemente publicada novamente em CERTEAU, Michel de, S. J.; GIARD, Luce (dir.). *Le lieu de l'autre : Histoire religieuse et mystique*. Paris: Gallimard, 2005, pp. 155-194.

2 Entre muitos outros estudos importantes dedicados, pelo menos em parte, ao pensamento político ou econômico jesuíta, ver BIRELEY, Robert, S. J. *The Counter-Reformation Prince: Anti-Machiavellianism or Catholic Statecraft in Early Modern Europe*. Chapel Hill: University of North Carolina, 1990; GÓMEZ CAMACHO, Francisco, S. J. *Economía y filosofía moral: La formación del pensamiento económico europeo en la Escolástica española*. Madrid: Síntesis, 1998; TRUMAN,

rídico amplo em que estes aspectos práticos do pensamento jesuíta foram formulados, no entanto, tem atraído muito menos atenção. Ainda assim, os jesuítas deram um contributo muito importante para a virada jurídica testemunhada na teologia moral católica no período inicial da Idade Moderna³. Afirma-se que eles fizeram empréstimos da tradição jurídica romana e canônica de forma ainda mais ampla do que os dominicanos do século XVI pertencentes à chamada “Escola de Salamanca”⁴. Além disso, a partir do final do século XVI os jesuítas desempenharam um papel crucial na sistematização da doutrina jurídica, vindo a desenvolver uma verdadeira ciência do Direito em meados do século XVII. Evitando detalhes técnicos, será o objetivo deste artigo chamar a atenção para a maior contribuição dos jesuítas para o desenvolvimento de um corpo sistemático do pensamento jurídico, ao explicar por que eles se envolveram tão ativamente em estudos jurídicos e mostrar como eles fizeram isso⁵. Os jesuítas eram muito conhe-

Ronald W. *Spanish Treatises on Government, Society and Religion in the Time of Philip II: The De regimine principum and Associated Traditions*. Boston, Cologne, Leiden: Brill, 1999, pp. 253-360; VAN HOUT, Toon. *Ethische Überlegungen und wirtschaftliche Analyse in Lessius' De iustitia et iure*. In: SCHEFOLD, Bertram (Hrsg.). *Leonardus Lessius' De iustitia et iure: Vademecum zu einem Klassiker der Spätscholastischen Wirtschaftsanalyse*. Düsseldorf: Wirtschaft und Finanzen, 1999, pp. 63-80; BIRELEY, Robert, S. J. *The Jesuits and the Thirty Years War: Kings, Courts, and Confessors*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003; HÖPFL, Harro. *Jesuit Political Thought: The Society of Jesus and the State c. 1540-1630*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004; MOTTA, Franco. *Bellarmino: Una teologia politica della Controriforma*. Brescia: Morcelliana, 2005; BRAUN, Harald E. *Juan de Mariana and Early Modern Spanish Political Thought*. Aldershot: Ashgate, 2007; GRABILL, Stephen John (Ed.). *Sourcebook in Late-Scholastic Monetary Theory: The Contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S. J., and Juan de Mariana, S. J.* Lanham: Lexington, 2007.

3 Com respeito à juridificação da teologia moral no catolicismo moderno primitivo, ver THEINER, Johann. *Die Entwicklung der Moraltheologie zur eigenständigen Disziplin*. Regensburg: Friedrich Pustet, 1970, pp. 298-310; PINCKAERS, Servais-Théodore. *Les sources de la morale chrétienne : Sa méthode, son contenu, son histoire*. Fribourg: Éditions universitaires, 1985, pp. 258-282; MAHONEY, John. *The Making of Moral Theology*. Oxford: Clarendon, 1987, pp. 224-258; TURRINI, Miriam. *La coscienza e le leggi: Morale e diritto nei testi per la confessione della prima Età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1991; VEREECKE, Louis. *Théologie morale et magistère, avant et après le Concile de Trente. Le Supplément. Revue d'Éthique et Théologie Morale*, n. 177, 1991, pp. 7-22; SCHÜSSLER, Rudolf. *Moral im Zweifel*. Band I: *Die scholastische Theorie des Entscheidens unter moralischer Unsicherheit*. Band II: *Die Herausforderung des Probabilismus*. Paderborn: Mentis, 2003, 2006.

4 Ver GROSSI, Paolo. *La proprietà nel sistema privatistico della Seconda Scolastica*. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 117-222; CAPPELLINI, Paolo. *Sulla formazione del moderno concetto di 'Dottrina generale del diritto'*. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 10, pp. 323-354, 1981.

5 Para uma análise mais técnica de alguns dos princípios básicos do Direito contratual jesuíta e sua conexão com o probabilismo moral, ver DECOCK, Wim. *Jesuit Freedom of Contract*. *The Legal History Review*, n. 77, pp. 423-458, 2009.

cidos por sua esplêndida poesia, literatura emblema e arte⁶. Sua reputação como pregadores que viajavam ao redor do mundo, como teólogos prolíficos e escritores espirituais, bem como acadêmicos dedicados às ciências naturais, é notável. Mas eles foram igualmente memoráveis na produção de literatura jurídica da melhor qualidade.

2 FAZER A ESPIRITUALIDADE JESUÍTA FUNCIONAR: A NECESSIDADE DO DIREITO

O envolvimento dos jesuítas com assuntos jurídicos pode ser considerado uma consequência direta do seu carisma e espiritualidade. Como retratado com maestria por John O'Malley, os primeiros jesuítas foram impulsionados por um desejo feroz de devolver o mundo inteiro ao seu Criador⁷. Esse zelo levou-os a alcançar pessoas de diferentes condições de vida de todos os tipos de culturas diferentes. Basicamente, a boa notícia que eles pregavam era a seguinte: mediante o sacramento da penitência é possível ao homem encontrar consolação e se reconciliar com Deus, somente se ele se confia aos conselhos de um confessor jesuíta⁸. Pois os jesuítas são os servos de Deus *par excellence*, que devido às suas capacidades intelectuais e domínio prático dos *Exercícios Espirituais* têm o conhecimento e prudência para mostrar a cada homem como ele deve viver sua vida para seguir a vontade de Deus⁹. Para tornar essa afirmação geral aplicável a casos concretos, no entanto, era necessário um dispositivo mais sofisticado e operacional. Essas ferramentas práticas foram encontradas pelos jesuítas na tradição jurídica.

6 Ver as demais contribuições em FAESEN, Rob; KENIS, Leo (Eds.). *The Jesuits of the Low Countries: Identity and Impact (1540-1773)*. Proceedings of the International Congress at the Faculty of Theology and Religious Studies, Ku Leuven (3-5 December 2009). Leuven, Paris, Walpole: Peeters, 2012, bem como as visões gerais fornecidas em O'MALLEY, John W., S. J. (Ed.). *The Jesuits: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 1999; O'MALLEY, John W., S. J.; BAILEY, Gauvin Alexander (Eds.). *The Jesuits and the Arts, 1540-1773*. Philadelphia: Saint Joseph's University, 2005; O'MALLEY, John W., S. J., et al. (Eds.). *The Jesuits II: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 2006.

7 O'MALLEY, John W., S. J. *The First Jesuits*. Cambridge, London: Harvard University Press, 1993.

8 Comparar MAHER, Michael, S. J. Confession and Consolation: The Society of Jesus and Its Promotion of the General Confession. In: JACKSON LUALDI, Katharine; THAYER, Anne T. (Eds.). *Penitence in the Age of Reformation*. Aldershot: Ashgate, 2000, pp. 184-200.

9 Assim, os primeiros jesuítas eram vistos como rivais dos padres seculares e do establishment religioso. A expansão da ordem nos Países Baixos é um exemplo. Cf. PUT, Eddy. De stichtingen in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik. In: PUT, Eddy; WIJNANTS, Maurits (red.). *De Jezuieten in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik (1542-1773)*. Brussel: Algemeen Rijksarchief, 1991, p. 21.

Mesmo que o raciocínio teológico moral atual utilize referências jurídicas de forma comedida, historicamente falando sempre houve uma relação muito intensa entre Direito e teologia pastoral. Durante a Idade Média, todas as ordens monásticas, mesmo as mais contemplativas, envolveram-se profundamente com o Direito. Elas serviam como confessoras para aqueles cristãos que tentavam viver uma vida que agradasse a Deus no mundo secular, enquanto que, simultaneamente, competiam como os principais atores econômicos de suas épocas. Não é sábio a um historiador dividir o fluxo dos acontecimentos históricos em épocas nitidamente distintas, ou, pior ainda, revisar as *caesurae* existentes. Se fosse, no entanto, então seria tentador voltar a considerar a Idade Média como um período de mil anos, a começar com a famosa máxima “Ora et labora” de Bento de Núrsia, como expresso em sua Regra em torno de 547 A.D., e a terminar com a queima simbólica do manual de confessores de Angelo Carletti de Chivasso, a *Summa Angelica*, por Lutero em Wittenberg em 1520 A.D. A Regra de Bento havia sido uma exortação autêntica para conciliar a vida ativa e a vida contemplativa. A tradição de manuais de confessores –, que desfrutaram de um aumento súbito, pelo menos a partir do quarto Concílio de Latrão (1215) em diante¹⁰ – passou em um determinado momento a tentar determinar as consequências práticas desse ideal ao fazer com que o Direito romano e o Direito canônico incidissem em casos de consciência decorrentes da tensão percebida pelos cristãos entre fé e vida secular. Dois terços das referências contidas na *Summa Angelica* (1486) foram retiradas do Direito romano, do Direito canônico e de juristas medievais. O próprio Angelo Carletti de Chivasso (aproximadamente 1414-1495) era um ex-professor de teologia e Direito na Universidade de Bolonha e um magistrado que eventualmente se tornou um frade franciscano¹¹.

Martinho Lutero parece ter tido êxito em sua *damnatio memoriae* de 1520. Até muito recentemente, pouca atenção foi dada ao fato de que a reação da Igreja Católica contra o movimento protestante efetivamente reforçou o próprio modelo de combinação entre Direito e teologia que tinha

10 Ver, *inter alios*, MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XIIe-XVIIe siècles)*. Louvain, Lille, Montreal: Nauwelaerts, 1962; GOERING, Joseph. The Scholastic Turn (1100-1500): Penitential Theology and Law in the Schools. In: FIREY, Abigail (Ed.). *A New History of Penance*. Leiden, Boston: Brill, 2008, pp. 219-238; GOERING, Joseph. The Internal Forum and the Literature of Penance and Confession. In: HARTMANN, Wilfried; PENNINGTON, Kenneth (Eds.). *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: From Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: Catholic University of America Press, 2008, pp. 379-428.

11 Para mais detalhes biográficos, ver PEZZELLA, Sosio. Carletti Angelo. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. v. 20. Roma: Istituto dell'Enciclopedia Italiana, 1977, pp. 136-138.

sido condenado por Lutero¹². Ainda assim, é precisamente com base nessa concepção que há um forte argumento para renomear o catolicismo no século pós-Trento como “Catolicismo Confessional”¹³. Os jesuítas, os bem conhecidos apoiadores da contrarreforma, desafiaram a visão heterodoxa de moral de Lutero ao fazer precisamente o que ele tinha condenado. Eles deram conselhos espirituais para o rebanho com base na filosofia secular e no Direito secular. Lutero pensou que só a fé pessoal, a graça divina e a Bíblia conseguiriam mostrar ao homem como se comportar, a fim de alcançar a salvação espiritual (*sola fide, sola gratia, sola scriptura*). Os jesuítas, por outro lado, mantiveram-se fiéis ao adágio de Tomás de Aquino, conforme o qual a graça aperfeiçoa a natureza, contanto que o potencial da natureza tenha sido desenvolvido em primeiro lugar (*gratia naturam praesupponit et perficit*). Seguindo os autores dos manuais de confessores da Idade Média e, novamente, seguindo os passos da “Escola de Salamanca”, os jesuítas pensaram que dar conselhos concretos para as pessoas que queriam saber exatamente como escolher o curso de ação que agrada a Deus na vida cotidiana exigia ferramentas técnicas necessárias para sustentar os ensinamentos do Evangelho. Os jesuítas chegaram a reconhecer que, a fim de tornar a espiritualidade cristã operacional, é importante analisar as relações entre os homens de uma forma jurídica. Caracteristicamente, os juristas analisam o comportamento social como um conjunto de direitos e obrigações mútuas que derivam de leis. Como resultado, a teologia moral jesuíta surgiu a partir do que é geralmente conhecido entre os juristas como o “Direito das obrigações”¹⁴.

12 Ainda assim, existem excelentes estudos realizados por TURRINI, Miriam. *La coscienza e le leggi: Morale e diritto nei testi per la confessione delle prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1991; PROSPERI, Adriano. *Tribunali della coscienza: Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi, 1996; BRAMBILLA, Elena. *Giuristi, teologi e giustizia ecclesiastica dal '500 alla fine del '700*. In: BETRI, Maria Luisa; PASTORE, Alessandro (a cura di). *Avvocati, medici, ingegneri: Alle origini delle professioni moderne (secoli XVI-XIX)*. Bologna: Clueb, 1997, pp. 169-206; PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia, dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*. Bologna: Il Mulino, 2000; DE BOER, Wietse. *The Conquest of the Soul: Confession, Discipline and Public Order in Counter Reformation Milan*. Leiden: Brill, 2001; RUSCONI, Roberto. *L'ordine dei peccati: La confessione tra Medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2002; LAVENIA, Vincenzo. *L'infamia e il perdono: Tributi, pene e confessione nella teologia morale della prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2004.

13 Ver O'MALLEY, John W., S. J. *Trent and All That: Renaming Catholicism in the Early Modern Era*. Cambridge: Harvard University Press, 2002, pp. 119-145.

14 Cf. VAN HOUT, Toon. *Leonardus Lessius over lening, intrest en woeker: De iustitia et iure, lib. 2, cap. 20: editie, vertaling en commentaar*. Bruxelles: Palais der Academiën, 1998, p. xxx. Uma obra de referência a respeito da história do Direito das Obrigações é ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

Ao contrário dos protestantes, os jesuítas não pensavam que a “Nova Lei” (*Lex Nova*), que é o Evangelho, era suficientemente uma lei para decidir o que um homem precisa fazer em uma circunstância específica para agradar a Deus. Portanto, eles reconheceram explicitamente a existência de outras fontes do Direito, depois da Bíblia. Jesuítas como Leonardo Lessius (1554-1623) tiveram uma visão abrangente e sistemática dos diversos corpos de Direito que regem o comportamento humano¹⁵. A principal distinção que Lessius faz é entre Direito natural e Direito positivo. O Direito natural (*ius naturale*) deriva da natureza racional e da condição natural das próprias coisas. Ao contrário do Direito positivo, a retidão do Direito natural é determinada não por uma disposição voluntária humana ou divina, mas sim pela natureza das próprias coisas. Daí que o Direito natural é imutável – ele não pode ser alterado, mesmo pelo próprio Deus. Os homens estariam sujeitos ao Direito natural, mesmo se Deus não existisse¹⁶. O Direito positivo (*ius positivum*), no entanto, fiel ao seu sentido etimológico (< Lat. *ponere*), deriva de uma disposição voluntária. Como Lessius explica, um Direito positivo depende da livre vontade de Deus ou da humanidade. Daí seu caráter mutável, mesmo se todas as circunstâncias que compõem a natureza de um caso permanecessem inalteradas. A depender de uma disposição jurídica positiva decorrer de Deus ou da humanidade, o Direito positivo subdivide-se em duas categorias principais: o Direito divino e o Direito humano. O Direito divino (*ius divinum*) em si é dividido em Direito divino antigo e Direito divino novo. Onde o Direito divino antigo (*ius divinum vetus*) coincide com a legislação de Deus no Antigo Testamento, por exemplo, em matéria de rituais e de governança, o Direito divino novo (*ius divinum novum*) engloba o Evangelho e, Lessius acrescenta com uma veia verdadeiramente antiprotestante, os sacramentos. O Direito positivo humano (*ius humanum*) subdivide-se em três categorias. Além das leis que são comuns a todas as nações (*ius gentium*), existe o Direito civil (*ius civile*), do jeito como constituído por governantes seculares, e o Direito canônico (*ius canonicum*), publicado em virtude da autoridade do Papa ou do Concílio.

Não apenas jesuítas como Lessius elaboraram uma cartografia de

15 Ver LESSIUS, Leonardo. *De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus libri quattuor*. Antverpiae: 1621, lib. 2, cap. 2, dub. 2, num. 9, p. 20: “Si [ius] accipiatur secundo modo, pro lege, dividitur sicuti lex. Itaque ius aliud est naturale, aliud positivum; ius positivum aliud est divinum, aliud humanum. Ius divinum aliud est vetus, aliud novum. Ius humanum aliud est ius gentium, aliud ius canonicum, aliud civile”.

16 A respeito da origem escolástica (tardia) da famosa “hipótese ímpia”, que é geralmente atribuída a Hugo Grócio, ver DUFOUR, Alfred. Les “Magni Hispani” dans l’oeuvre de Grotius. In: GRUNERT, Frank; SEELMANN, Kurt (Hrsgg.). *Die Ordnung der Praxis: Neue Studien zur Spanischen Spätscholastik*. Tübingen: Niemeyer, 2001, pp. 351-380.

Direitos, eles também encontraram uma conexão importante entre Direitos objetivos e direitos subjetivos – direitos definidos em termos de poder baseados no Direito (*potestas legitima*)¹⁷. Portanto, a depender de eles corresponderem ao Direito natural [natural law] ou ao Direito positivo [positive law], os homens dispunham de direitos naturais [natural rights] (*ius naturale*) ou de direitos positivos [positive rights] (*ius positivum*). Por outro lado, Lessius e seus colegas também desenvolveram a importante noção conceitual que uma dívida ou uma obrigação (*debitum*) é apenas o outro lado de um direito [right]¹⁸. Importaneamente, então, os jesuítas chegaram a uma análise detalhada e científica do “sistema” de Direito¹⁹. Ao desenvolver essas observações teóricas altamente influentes a respeito de Direitos [laws] e direitos [rights] no início de seus manuais de confessores, eles conseguiriam, então, avançar para a questão de quais direitos [rights] concretos e quais Direitos [laws] estavam em jogo em um caso particular de consciência.

Assim, o princípio básico é simples: como teólogos e confessores, os jesuítas queriam dar conselhos a cristãos de diferentes condições de vida, especialmente homens de negócio e príncipes, para que pudessem salvar suas almas no dia do Juízo Final. Se olharmos para o contexto histórico em que os jesuítas surgiram, é óbvio que a sua época era caracterizada pela explosão da atividade comercial global na esteira da descoberta das Américas. Assim, havia uma série de empresários que sofreram de pruridos de consciência a respeito da moralidade de novos negócios e técnicas bancárias. Na esteira de dominicanos como Tomás de Mercado, os jesuítas tentaram estar a par dos desafios novos e complexos que os comerciantes de todo o mundo enfrentavam, pois se sentiam divididos entre o funcionamento real dos mercados e a antiga condenação dos juros e da especulação. No caos dos assuntos políticos, também, os jesuítas tentaram encontrar um compromisso entre a complexa realidade da razão de Estado e o sonho cristão de uma maneira não-maquiviática de fazer política. Assim, mesmo que o princípio básico de aconselhar e confessar cristãos fosse simples, a prática

17 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, cap. 2, dub. 2, num. 10, p. 20: “Si ius accipiatur tertio modo, scilicet pro potestate legitima, dividi potest, primo ex parte principii, nempe secundum divisionem legum quibus oritur. Unde aliud est naturale, quod lege vel concessu naturae competit; aliud positivum, quod lege positiva vel concessione libera Dei vel hominum competit, et sic deinceps in aliis membris”.

18 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, cap. 2, dub. 1, num. 7, p. 20: “Ex iure enim ipsius in me vel mea, nascitur in me debitum praestandi id, quod illud ius impleat et exhauriat”.

19 A mesma ideia foi enfatizada, no contexto de demonstrar a profunda dívida de Hugo Grotius (1583-1645) ao pensamento teológico moral jesuíta, por HAGGEN MACHER, Peter. *Droits subjectifs et système juridique chez Grotius*. In: FOISNEAU, Luc (dir.). *Politique, droit et théologie chez Bodin, Grotius et Hobbes*. Paris: Kimé, 1997, pp. 73-130; e por NEGRO, Paola. *Intorno alle fonti scolastiche in Hugo Grotius. Divus Thomas*, n. 27, pp. 200-251, 2000.

confessional exigia muita empatia, análise cuidadosa e o domínio de técnicas jurídicas destinadas a superar a complexidade da vida.

A fim de aconselhar e consolar os cristãos que vivem uma vida secular, um jesuíta deve ser um excelente jurista, em primeiro lugar. Ele deve ter conhecimento dos corpos de Direito objetivos que determinam as obrigações e direitos subjetivos que constituem a posição jurídica e moral de uma determinada pessoa. Um jesuíta deve conhecer o Direito civil de uma cidade ou Estado concreto, porque há também obrigações e direitos que decorrem desses órgãos legislativos. A introdução de Suárez a sua obra altamente influente *Das Leis e de Deus Legislador (De legibus ac Deo legislatore)*, publicado em 1612, trata deste assunto. Os teólogos têm o direito e o dever de se dedicar ao Direito civil, de acordo com Suárez, já que todas as leis seculares derivam de Deus como de sua primeira causa (*causa prima*): a causa direta (*causa proxima*) de uma lei é o legislador, é claro²⁰.

As leis derivam de Deus como sua primeira causa, porque os órgãos legislativos entram em existência mediante um processo natural. Para que haja ordem e paz em uma sociedade, autoridade e poder devem existir por necessidade. A partir dessa “necessariedade” de poder e leis, Suárez deriva sua “naturalidade” e, na medida em que a natureza foi criada por Deus, sua “divindade” indireta. Todas as sociedades seculares foram estabelecidas por seus próprios membros como um meio de satisfazer necessidades puramente humanas. A necessidade e naturalidade da ordem política é deduzida por Francisco Suárez de um “estado de natureza” imaginado²¹. Suárez é da opinião que os seres humanos inevitavelmente formarão uma comunidade, dada a sua natureza intrinsecamente social e linguística. Além disso, nesse estado de natureza surge uma forma legítima de poder político, pela mera razão de que é necessária para a preservação da comunidade social. A humanidade não consegue manter a justiça e a paz, a menos que ela seja governada por uma autoridade que cuida do bem comum em virtude de seu ofício. Consequentemente, a legitimidade do poder político torna-se dependente da sua necessidade para a salvaguarda da comunidade.

20 SUÁREZ, Francisco. *De legibus ac Deo legislatore*. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1856, tom. 5, Prooemium, pp. ix-x; e SUÁREZ, Francisco. *De defensione fidei catholicae*. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1859, tom. 24, lib. 3, cap. 2, num. 1, p. 206.

21 O uso do conceito de “estado de natureza” como um método de considerar a base e a necessidade do poder político emerge primeiro com Suárez e Hobbes; HÖPFL, Harro. *Scholasticism in Quentin Skinner’s Foundations*. In: BRETT, Annabel; TULLY, James; BLEAKLEY, Holly Hamilton (eds.). *Rethinking the Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 127-128.

de, mesmo no estado de natureza²². Em outras palavras, a legislação positiva emitida por um príncipe é vinculativa em consciência porque deriva indiretamente de Deus. Mas, ao mesmo tempo, essas leis positivas só podem vincular a consciência se não forem discrepantes da lei natural.

A natureza ambivalente da legislação positiva que encontramos no pensamento político de Suárez é uma consequência direta de sua batalha intelectual contra Jaime I Stuart. O escopo de um dos principais tratados políticos de Suárez, a *Defesa da Fé Católica* (*Defensio fidei catholicae*), publicado sete anos após a Conspiração da Pólvora (1606), foi, de fato, “desconstruir”²³ a alegação protestante do “direito divino dos reis”, como promovido por Jaime I em particular. Essa teoria política desafiou diretamente o poder divino do pontífice supremo e da Igreja Católica Romana. Por isso, Suárez assinala que a conclusão final a ser tirada de sua concepção da natureza constitucionalista do poder político é que o poder e as ambições dos príncipes seculares precisam ser limitados²⁴. Suárez insiste que a ideia de que o poder político tem uma base contratual deve ser considerada um eminente “axioma da teologia” (*egregium Theologiae axioma*)²⁵. Suárez enfatiza que a sociedade política é uma invenção do próprio homem e não um presente direto de Deus. Em um sentido imediato, príncipes seculares derivam seu poder de um contrato, não de uma nomeação divina. Subsequentemente aos cálculos de interesse próprio, cria-se uma autoridade pública cujo dever é promover o bem comum. A maneira legítima como isso acontece é por meio do estabelecimento de um “contrato social” entre o governante e os cidadãos.

Lessius, que teve aulas com Suárez no Collegio Romano, descreve o acordo entre os cidadãos e a autoridade pública em termos de um contrato

22 SUÁREZ. *De defensione fidei catholicae* (nota 20), lib. 3, cap. 1, num. 3, p. 203: “Ratio hujus veritatis, quae ex necessitate hujus principatus et potestatis ejus, et consequenter ex fine illius, qui est conservatio humanae ac civilis reipublicae, sumitur. Homo enim natura sua propensus est ad civilem societatem, eaque ad convenientem hujus vitae conservationem maxime indiget (...) Non potest autem communitas hominum sine justitia et pace conservari; neque justitia et pax sine gubernatore, qui potestatem praecipienda et coercenda habeat, servari possunt; ergo in humana civitate necessarius est princeps politicus, qui illum in officio contineat”.

23 Esse é o termo utilizado em COURTINE, Jean-François. *Nature et empire de la loi : Études suarézienne*. Paris: Vrin, 1999, p. 22.

24 SUÁREZ. *De defensione fidei catholicae* (nota 20), lib. 3, cap. 2, num. 10, p. 209: “Ex quibus tandem concluditur nullum regem vel monarcham habere vel habuisse (secundum ordinariam legem) immediate a Deo vel ex divina institutione politicum principatum, sed mediante humana voluntate et institutione. Hoc est egregium Theologiae axioma, sed vere, quia recte intellectum verissimum est, et ad intelligendos fines et limites civilis potestatis maxime necessarium”.

25 Para discussão adicional, ver DECOCK, Wim. Counter-Reformation Diplomacy Behind Francisco Suárez's Constitutionalist Theory. *Ambiente Jurídico*, n. 11, pp. 68-92, 2009.

de trabalho²⁶. Comentando a famosa “lex regia”²⁷ romana, Suárez conclui que a dignidade real deve ter sido determinada por um contrato, no qual o povo transferiu seu poder ao príncipe sob a condição e com a obrigação de que o governante tenha a responsabilidade pela república e pela administração da justiça²⁸. O poder do governante é limitado e qualificado pelas condições contidas no contrato pelo qual o povo conferiu sua soberania a ele²⁹. Além disso, somente de forma indireta o poder secular pode ser chamado de divino.

Há pelo menos duas conclusões práticas a serem extraídas dessa teoria política suareziana. Em primeiro lugar, um confessor deve levar em conta o Direito positivo como uma fonte obrigatória de normatividade em razão de sua natureza indiretamente divina. Em segundo lugar, um confessor deve aplicar o Direito positivo no tribunal da consciência apenas na medida em que o Direito positivo não seja diferente do Direito natural e se as autoridades públicas permanecerem dentro dos limites de seu poder legítimo³⁰. Em suma, um bom teólogo jesuíta precisa dominar o instrumento do Direito para implementar a espiritualidade no ministério da confissão. Resumindo, então, nas palavras de Suárez³¹:

O caminho para a salvação passa por ações livres e retidão moral. Como a retidão moral depende fortemente que o Direito seja, em certa medida, a regra das ações humanas, o estudo do Direito é uma parte importante da teologia. No tratamento das leis, a doutrina sagrada da teologia investi-

26 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, cap. 1, dubit. 3, num. 13, p. 11.

27 Dig. 1, 4, 1 e Inst. 1, 2.

28 SUÁREZ. *De defensione fidei catholicae* (nota 20), lib. 3, cap. 1, num. 12, p. 210.

29 SUÁREZ. *De legibus ac Deo legislatore* (nota 20), lib. 3, cap. 9, num. 4, p. 202.

30 Este não é o lugar, entretanto, de mergulhar no assunto batido das teorias de resistência no período da reforma. Duas monografias recentes que destacam a situação na Inglaterra na época de Suárez incluem HOULISTON, Victor. *Catholic Resistance in Elizabethan England: Robert Persons's Jesuit Polemic, 1580-1610*. Aldershot: Ashgate; Roma: Institutum historicum Societatis Jesu, 2007 e TUTINO, Stefania. *Law and Conscience: Catholicism in Early Modern England, 1570-1625*. Aldershot: Ashgate, 2007.

31 SUÁREZ. *De legibus ac Deo legislatore* (nota 20), Prooemium, pp. ix-x: “Quoniam igitur hujus salutis via in actionibus liberis morumque rectitudine posita est, quae morum rectitudo a lege tanquam ab humanarum actionum regula plurimum pendet; idcirco legum consideratio in magnam theologiae partem cedit; et dum sacra doctrina de legibus tractat, nihil profecto aliud quam Deum ipsum ut legislatorem intuetur. (...) Deinde theologicum est negotium conscientiae prospicere viatorum; conscientiarum vero rectitudo stat legibus servandis, sicut et pravitas violandis, cum lex quaelibet sit regula, si ut oportet servatur, aeternae salutis assequendae; si violetur, amittendae; ergo et legis inspectio, quatenus est conscientiae vinculum, ad theologum pertinebit”.

ga nada menos que o próprio Deus em sua função de legislador. [...] É tarefa de um teólogo cuidar das consciências dos peregrinos na Terra. No entanto, a retidão das consciências depende da observância do Direito, assim como a pravedade moral depende da violação do Direito, uma vez que uma lei é toda regra que leva ao ganho da salvação eterna se observada – como deve ser – e que leva à perda da salvação eterna quando ela é violada. O estudo do Direito, então, pertence aos teólogos, na medida em que o Direito vincula a consciência.

3 CADA TEÓLOGO UM JURISTA: A NECESSIDADE DE MANUAIS E CIÊNCIA DO DIREITO

A maior consciência entre os primeiros teólogos católicos modernos, especialmente os jesuítas, de que a espiritualidade e a moralidade não se tornam operacionais a não ser que sejam articuladas com o Direito, deu origem a um reforço da síntese da filosofia patrística-escolástica com o Direito romano-canônico que caracterizou os manuais medievais de confessores. De manuais de confessores relativamente ralos, no entanto, a literatura confessional jesuíta tornou-se cada vez mais abrangente, sistemática e científica em natureza.

É verdade que o primeiro manual jesuíta para o sacramento da confissão, o *Breve Diretório para confessores e confessantes* (*Breve directorium ad confessarii ac confitentis munus recte obeundum*), publicado em 1554 por Juan Alfonso de Polanco (1517-1576), ainda era bastante vago e profético em natureza³². Mas logo os jesuítas encontrariam um guia mais útil no manual mais extenso e técnico para confessores escrito por Martin de Azpilcueta (1492-1586), professor de Direito canônico em Salamanca, mais conhecido por Dr. Navarro. *Seu Enchiridion ou Manual de confessores e penitentes* (*Manuel de confessores y penitentes*) (1552), publicado em latim apenas vinte e um anos depois, era muito mais adaptado às mudanças das circunstâncias sócio-econômicas do que o *Diretório* de Polanco. O Dr. Navarro adotou a *Summa Angelica* de Angelo Carletti da Chivasso como modelo, misturando completamente teologia e Direito, mas assumiu uma postura ainda mais benigna em muitos casos de consciência – o que tornou seu manual particularmente apropriado para a confissão das massas.

32 Sugeriu-se até mesmo que seu espírito de alguma forma prefigurou o pensamento jansenista; cf. MARYKS, Robert Alexander. *Saint Cicero and the Jesuits: The Influence of the Liberal Arts on the Adoption of Moral Probabilism*. Aldershot: Ashgate; Roma, Institutum historicum Societatis Iesu, 2008, pp. 70-71.

Não surpreendentemente, o Dr. Navarro acabou por ser muito influente na casuística e na teologia moral jesuíta³³. Francisco de Toledo (1532-1596), um ex-aluno de Domingo de Soto em Salamanca, que se tornaria um professor do *Collegio Romano*, inspirou-se na *Enchiridion ou Manual de Confessores e Penitentes* do Dr. Navarro, enquanto preparava sua própria *Instrução para Sacerdotes e Penitentes (Instructio sacerdotum ac poenitentium)*. A partir da sua publicação em 1596, tornou-se uma alternativa ao *Diretório de Polanco* dentro da ordem dos jesuítas, ao lado do *Praxis fori poenitentialis* (1616) de Valère Regnault (1549-1623). Interessantemente, Regnault modelou expressamente seu manual de confessores na estrutura das Institutas de Justiniano, o manual padrão de Direito romano³⁴:

Este manual subdivide-se em três partes de acordo com os três elementos básicos da teoria do Direito nos tribunais externos: pessoas (*personae*), ações (*actiones*) e coisas (*res*). A primeira parte diz respeito às pessoas no tribunal da consciência, isto é, aos que participam do sacramento da penitência: o confessor, que é o juiz legítimo neste tribunal, e o pecador arrependido, que é ao mesmo tempo o culpado e a testemunha, seu próprio réu e demandante, como se estivesse pleiteando a causa de Deus, que está ofendido por seus atos, contra si mesmo. A segunda parte refere-se às ações que são usadas no processo de confissão. Para o penitente, essas ações envolvem contrição interior, confissão oral e satisfação por meio de obras; para o confessor, realizar o sacramento da absolvição. A primeira constitui o material do sacramento da penitência, a segunda a sua for-

33 A respeito do bom relacionamento entre o Dr. Navarro e a Sociedade de Jesus, ver LAVENIA, Vincenzo. Martín de Azpilcueta (1492-1586): Un profilo. *Archivio Italiano per la storia della pietà*, n. 16, pp. 103-112, 2003.

34 REGNAULT, Valère. *Praxis fori poenitentialis ad directionem confessarii in usu sacri sui muneris. Opus tam poenitentibus quam confessariis utile*. Lugduni: 1616, pr.: “[...] Institutiones [...] digessi tripartitas, pro triplice genere attentium ad iudiciale forum: personarum, inquam, actionum, et rerum, ita ut prima pars complectatur spectantia ad personas fori poenitentialis, tanquam eas ex quibus dependet sacramenti poenitentiae usus. Sunt autem confessarius, tanquam iudex legitimus in illo foro; et peccator poenitens, tanquam reus simul et testis, adeoque advocatus accusator sui, tanquam is qui a se offensi Dei causam agat contra semetipsum. Secunda vero pars contineat spectantia ad actiones, in quibus idem usus consistit; quae sunt, quoad poenitentem quidem, contritio cordis, confessio oris et satisfactio operis. Quoad confessarium vero, absolutio sacramentalis. Illaeque sacramenti poenitentiae materiam constituunt et haec formam. Tertia demum pars [...] sit de rebus, circa quas idem usus versatur. Eae autem sunt peccata poenitentis post Baptismum commissa [...]”.

ma. Por último, a terceira parte trata das coisas a respeito das quais versa a prática da confissão, ou seja, os pecados cometidos pelo penitente após o seu batismo.

Como é óbvio a partir da analogia de longo alcance de Regnault com os tribunais civis, no início do catolicismo moderno a consciência era verdadeiramente pensada em termos de um tribunal. Não deve ser surpreendente, então, que as referências ao Direito romano e canônico sejam abundantes em tratados casuísticos e livros sobre teologia moral jesuíta ao longo do período. Por exemplo, Juan Azor (1536-1603) apressa-se a acrescentar ao próprio título de seus famosos *Institutos Morais* que o material de sua exposição não se baseia apenas na teologia, mas também no Direito canônico, no Direito civil e na História. Ele também presta atenção não apenas às interpretações dos teólogos, mas também aos comentários de canonistas, civilistas, autores de manuais de confessores e historiadores³⁵. Em vez de acrescentar nomes à extensa lista de manuais de confessores e tratados casuísticos de teologia moral de jesuítas, no entanto, o que importa aqui é destacar, embora de forma meramente indicativa, a sistematização crescente no envolvimento dos jesuítas com o Direito³⁶.

Francisco Suárez (1548-1617) de Granada é um caso famoso, claro. Com efeito, ele se encontra entre aqueles jesuítas que não foram apenas treinados em filosofia e teologia, mas principalmente em Direito (canônico). Apesar de quase ter sido recusado como novato quando queria entrar na ordem dos jesuítas em Salamanca, Suárez tornar-se-ia seu mais renomado metafísico. No entanto, vale a pena salientar nesta ocasião que ele também publicou várias obras-primas brilhantes sobre teoria jurídica e política. A mais jurídica de suas obras é o tratado supracitado *Das Leis e de Deus Legislador* (1612). Ele contém algumas das discussões mais profundas e sistemáticas sobre o conceito de “lei” que já foram escritas. Uma breve visão geral dos títulos dos dez livros de *Das Leis e de Deus Legislador* deixará isso muito claro³⁷:

35 Cf. AZOR, Juan. *Institutiones morales, in quibus universae quaestiones ad conscientiam recte aut prave factorum pertinentes breviter tractantur. Omnia sunt vel ex theologica doctrina, vel ex iure canonico vel civili, vel ex probata rerum gestarum narratione desumpta, et confirmata testimoniis vel theologorum, vel iuris canonici aut civilis interpretum, vel summistarum, vel denique historicorum*. Lugduni: 1612.

36 Um excelente censo dos primeiros manuais jesuítas modernos de confessores é fornecido por MARYKS, Robert Alexander. *Census of the Books Written by Jesuits on Sacramental Confession (1554-1650)*. *Annali di Storia moderna e contemporanea*, n. 10, pp. 415-519, 2004.

37 Cf. SUÁREZ, Francisco. *De legibus ac Deo legislatore* (nota 20), pp. v-vii (*juncto* tom. 6, pp. vi-vii).

Livro Primeiro: acerca da lei em geral e da sua natureza, causas e efeitos

Livro Segundo: acerca da lei eterna, da lei natural e do direito das nações

Livro Terceiro: acerca do direito positivo humano em si, conforme pode ser visto na pura natureza do homem, também chamado de direito civil

Livro Quarto: acerca da lei positiva canônica

Livro Quinto: acerca da variedade de leis humanas, particularmente acerca de leis penais e leis que estão a ser detestadas

Livro Sexta: acerca da interpretação, cessação e mutação das leis humanas

Livro Sétimo: acerca das leis não-escritas, chamadas de costumes

Livro Oitavo: acerca da lei humana favorável, especialmente acerca de privilégios

Livro Nono: acerca do velho direito positivo divino

Livro Décimo: acerca da nova lei divina

A filosofia do Direito de Suárez teve uma grande influência tanto nos países católicos como nos protestantes desde o início de seus tratados. Por causa de sua concepção do Direito das nações (*ius gentium*), ele se classifica entre os míticos fundadores do Direito internacional³⁸. Ele ainda é importante para os filósofos do Direito hoje³⁹. Também é fácil ver quantas das ideias desenvolvidas por Suárez estão refletidas, ainda que de forma secularizada, em livros didáticos de referência contemporâneos. Por exemplo, a insistência de Suárez no âmbito territorial das leis, sua teoria dos direitos subjetivos, ficções jurídicas, presunções, a distinção entre a nulidade absoluta e relativa dos contratos, a necessidade de promulgar uma lei

38 Ver, *inter alios*, SCOTT, James Brown. *Victoria et Suarez: Contribution des théologiens au droit international modern*. Paris: Pedone, 1939; e DOYLE, John P. Francisco Suárez on the Law of Nations. In: JANIS, Mark W.; EVANS, Carolyn Maree (Eds.). *Religion and International Law*. London: Kluwer, 1999, pp. 103-120. Para bibliografia recente sobre Suárez em geral, veja a seção dedicada a ele no site do Professor Jacob Schmutz: < www.scholasticon.fr >.

39 Cf. WESTERMAN, Pauline C. Suárez and the Formality of Law. In: KAUFMANN, Matthias; SCHNEPP, Robert (Hrsgg.). *Politische Metaphysik: Die Entstehung moderner Rechtskonzeptionen in der Spanischen Scholastik*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2007, pp. 227-238; SCHAUB, Jean-Frédéric. Suárez. Les lois. In: CAYLA, Olivier; HALPÉRIN, Jean-Louis (dir.). *Dictionnaire des grandes oeuvres juridiques*. Paris: Dalloz, 2008, pp. 565-570.

para torná-la vinculativa, e assim por diante, foram bem-consideradas em círculos jurídicos. *Das Leis e de Deus Legislador* de Suárez exhibe uma análise detalhada de muitos dos princípios jurídicos básicos que hoje naturalizamos, mas que não tinham sido plenamente desenvolvidos até o início do período escolástico moderno. Da mesma forma, a análise aprofundada de Suárez a respeito da natureza contratual do poder político e sua concepção metodológica do estado de natureza como desenvolvida em sua *Defesa da Fé Católica* (1613) – que foi direcionada para a refutação da teoria sobre o direito divino dos reis como defendida por Jaime I Stuart – prefigura vertentes importantes na teoria política moderna⁴⁰.

Embora Suárez seja, sem dúvida, o jesuíta mais amplamente reconhecido por ter feito uma contribuição fundamental para o pensamento jurídico, ele não é de modo algum o único. Talvez ele mesmo tenha tomado emprestadas muitas ideias de seus colegas. Isso não é surpreendente. De volta de uma missão à China, François Noël compôs um guia para a teologia de Suárez, no qual ele apontou que a mente de Suárez pode ter sido muito sublime e especulativa para conseguir se debruçar sobre assuntos cotidianos bastante vulgares e práticos⁴¹. Consequentemente, ele decidiu acrescentar um resumo do livro *Acerca do Casamento* de Tomas Sánchez e de *Acerca de Justiça e Direito* de Leonardus Lessius ao guia⁴². Esses acréscimos foram elogiados por serem as autoridades mais frequentemente estudadas em faculdades jesuítas sobre essas questões práticas em todo o mundo.

O jesuíta e jurista canônico Tomás Sánchez (1550-1610), de Córdoba, escreveu um tratado influente *Acerca do Casamento (De sancto matrimonii sacramento disputationes)* entre muitos outros importantes tratados moral-jurídicos⁴³. Por causa de sua vastidão e detalhes, *Acerca do Casamento* de

40 Entre os principais livros recentes a respeito do pensamento político de Suárez, ver COURTINE, Jean-François. *Nature et empire de la loi : Études suarésiennes*. Paris: Vrin, 1999.

41 Noël é conhecido por seu *Sinensis imperii libri classici sex*, Pragae, 1711, uma tradução para o latim da filosofia chinesa clássica que formou a base para as observações de Christian Wolff sobre a cultura chinesa. Ver UNIVERSITY OF ZURICH. EAST ASIA SEMINAR (Ed.). *Der Westen in China – China im Westen: Bibliography and Biography Database*. Disponível em: < http://www.ostasien.uzh.ch/sinologie/forschung/chinaundderwesten_en.html >. Acesso em 15 abr. 2010, *passim*.

42 Cf. NOËL, François. *Theologiae Francisci Suarez e Societate Jesu summa seu compendium in duas partes divisum, duobusque tractatibus adauctum; primo de justitia et jure, secundo de matrimonio*. Coloniae: 1732, Appendix ad Suarez, pp. 1-2. Curiosamente, o historiador econômico Raymond de Roover atribui a breve discussão sobre letras de câmbio que está incluída nessa antologia a Suarez, embora ela seja, de fato, parte do suplemento *Acerca de Justiça e Direito*, que é um resumo do pensamento jurídico e econômico de Lessius; Cf. DE ROOVER, Raymond. *L'Évolution de la lettre de change (14e-18e siècles)*. Paris: Armand Colin, 1953, p. 202.

43 Sobre Sánchez, ver VIEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. s. v. Tomás Sánchez. In: PELÁEZ, Manuel J. (Coord.). *Diccionario crítico de juristas españoles, portugueses y latinoamericanos*

Sánchez supera a tentativa mais antiga e modesta do jesuíta Enrique Henríquez (1546-1608) de tratar o Direito canônico matrimonial. Henríquez tinha dedicado um livro inteiro de sua *Summa Theologiae Moralis* ao Direito matrimonial, que foi simplesmente citado como o seu *Acerca do Casamento* por autores posteriores como Sánchez⁴⁴. *Acerca do Casamento* de Sánchez continuaria a ser um dos trabalhos de referência no Direito matrimonial pós-tridentino. No início do século XX, Pietro Gasparri (1852-1934), secretário da Comissão de Codificação do Direito Canônico, recorreu fortemente a Sánchez ao preparar o novo Código de Direito Canônico (1917). Isso foi claramente demonstrado por Carlo Fantappiè em seu importante estudo de dois volumes *Chiesa Romana e modernità giuridica*, que é de grande interesse para quem estuda o envolvimento da Igreja Católica com o Direito em geral e com os teólogos morais (jesuítas) em particular⁴⁵.

Estudar Sánchez requer certa dose de coragem e perseverança, no mínimo porque seu argumento é muitas vezes flutuante e contraditório, mesmo que a estrutura geral de seu tratado seja sistemática e clara. No entanto, ninguém corre o risco de ficar decepcionado com o estimulante raciocínio de Sánchez e os conselhos prudentes em questões muito concretas. Os termos expressivos com os quais ele descreve a casuística que envolve certos impedimentos a um casamento válido parecem a eminentes historiadores do Direito canônico que seriam quase equivalentes a formas suaves de literatura pornográfica⁴⁶. Quando se trata do desenvolvimento do Direito contratual, a doutrina de Sánchez sobre os vícios da vontade, particularmente o erro e a coação, foi marcante. Isso se deve ao fato de que grande parte das análises detalhadas de Sánchez em relação à validade do consentimento conjugal eram então aplicadas por outros jesuítas como Lessius a outros contratos. Em seu trabalho *Acerca do Casamento*, o sumário dá uma ideia aproximada da abordagem sistemática de Sánchez ao Direito matrimonial e sua relevância para outros domínios do Direito contratual⁴⁷:

(*hispanicos, brasileños, quebequenses y restantes francófonos*). Vol. II. Tomo 1º. Zaragoza, Barcelona: 2006, pp. 480-481.

44 Na edição de Veneza de 1600, o Direito canônico do casamento é tratado autonomamente por Enrique Henríquez no livro 11 de sua *Summa theologiae moralis tomus primus*.

45 FANTAPPIÈ, Carlo. *Chiesa Romana e modernità giuridica*. Tom. 1: L'edificazione del sistema canonistico (1563-1903). Milano: Giuffrè, 2008, pp. 447-458.

46 Ver BRUNDAGE, James A. *Law, Sex and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago, London: University of Chicago Press, 1990, pp. 564-567; MADERO, Marta. Peritaje e impotencia sexual en el De Sancto Matrimonio de Tomás Sánchez. *Eadem utraque Europa*, pp. 105-136, 2008.

47 Ver SÁNCHEZ, Tomás. *De sancto matrimonii sacramento disputationum: tomi tres*. Antuerpiae: 1620, index.

Livro Primeiro: acerca do noivado

Livro Segundo: acerca da essência do casamento e do consentimento matrimonial

Livro Terceiro: acerca do consentimento clandestino

Livro Quarto: acerca do consentimento coagido

Livro Quinto: acerca do consentimento condicional

Livro Sexta: acerca de doações entre cônjuges, presentes pré-matrimoniais e arras

Livro Sétimo: acerca dos impedimentos matrimoniais

Livro Oitavo: acerca das dispensas

Livro Nono: acerca das obrigações matrimoniais

Livro Décimo: acerca do divórcio

Para os historiadores da teologia moral, bem como para os filósofos do Direito, será útil também considerar o *Opus morale in praecepta Decalogi* de Sánchez, mas o espaço limitado nos obriga a resistir à tentação para examinar o outro jesuíta cuja obra era considerada tão importante que ele deve ser acrescentado à antologia do pensamento suareziano: Leonardus Lessius (1554-1623). Desde o renascimento do tomismo no limiar do século XX, este renomado jesuíta de Antuérpia chamou muita atenção para a sua obra-prima *Acerca da Justiça e do Direito e das outras Virtudes Cardeais (De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus)* por historiadores do pensamento moral, econômico e jurídico⁴⁸. Impressionado com os sermões ardentes de Roberto Bellarmino durante os seus estudos na Faculdade de Artes de Lovaina, entrou na Sociedade de Jesus em 1572 e logo se tornou um professor de filosofia aristotélica no *Collège d'Anchin* em Duaco (Douai) – um trabalho que lhe deixou tempo livre suficiente para estudar Direito romano e canônico. Ao terminar seus estudos teológicos no *Collegio Romano*, onde estudou com Suárez, dentre outros jesuítas famosos, Lessius tornou-se professor de teologia moral no Colégio Jesuíta de Lovaina em 1585. Para os exercícios de ética prática e casuística, que ele considerava ser a marca da ordem dos je-

48 Para mais detalhes sobre a vida e época de Lessius, bem como referências à literatura secundária, ver VAN HOUTD, Toon; DECOCK, Wim. *Leonardus Lessius: Traditie um vernieuwing*. Antwerp: Belpaire, 2005. Especialmente dignos de mencionar neste contexto são VAN HOUTD, Toon. De economische ethiek van de Zuid-Nederlandse jezuiet Leonardus Lessius (1554-1623): Een geval van jezuitisme? *De zeventiende eeuw*, n. 14, 1998, pp. 27-37, e VAN HOUTD, Toon. Bekommerd om het meeste heil Leonardus Lessius als handelsethicus. In: ROTSAERT, Mark, S. J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante Jezuieten uit de Lage Landen: Canisius, Verbiest, Lessius, Regout*. Leuven: Peeters, 2007, pp. 39-54.

suítas, usou o *Manual de Confessores* do canonista salamantino Dr. Navarro. Mesmo que Lessius seja mais conhecido entre os teólogos por sua tenaz defesa do molinismo no debate sobre a graça e o livre arbítrio, sua obra-prima teológica moral e jurídica é o tratado *Acerca da Justiça e do Direito*. Gozou de numerosas reedições em toda a Europa até o século XIX⁴⁹.

O *Acerca da Justiça e do Direito* de Lessius desempenhou um papel vital na história do Direito das obrigações. Em seu *Sobre o Direito de Guerra e de Paz (De iure belli ac pacis)*, o suposto pai do Direito natural moderno, Hugo Grócio (1583-1645), frequentemente apresenta um elegante resumo dos extensos argumentos que foram inicialmente desenvolvidos por Lessius e outros escolásticos tardios. Embaraçosamente, isso muitas vezes leva Grócio a copiar as mesmas referências incorretas que Lessius⁵⁰. Um dos principais significados do pensamento jurídico de Lessius é que ele constitui uma síntese da tradição jurídica romana e canônica, por um lado, e da filosofia moral aristotélico-tomista, por outro⁵¹. Essa síntese sobreviveu, ainda que de forma degenerada, nos Códigos que regulam as jurisdições modernas – assim uma breve descrição da tese de Gordley.

De qualquer forma, em *Acerca da Justiça e do Direito* de Lessius, a casuística da tradição jurídica e moral é ordenada dentro de um todo sistemático. Já tivemos ocasião de mencionar o elaborado conceito de Direito de Lessius. Basta aqui assinalar um elemento adicional na própria construção do livro de Lessius, que é sintomático do giro para o pensamento jurídico sistemático. Antes de discutir os detalhes do Direito de propriedade, Lessius oferece uma concepção de justiça em geral (*de iustitia in genere*) e direito em geral (*de iure in genere*). Da mesma forma, sua análise abrangente de atos ilícitos ou responsabilidade delitual é precedida por um capítulo sobre injustiça e restituição em geral (*de iniuria et restitutione in genere*). Por último, mas não menos importante, o seu tratamento dos contratos em espécie segue o seu tratamento do Direito geral dos contratos (*de contractibus in genere*). Um rápido olhar para o conteúdo do segundo livro do tratado de Lessius mostra-nos como minuciosa e sistematicamente o Direito de propriedade, responsabilidade delitual e contratos foram discutidos por Lessius, ao lado

49 VAN HOUTT, Toon. Leonardus Lessius over lening, intrest en woeker (nota 14), pp. xviii-xxv.

50 Ver FEENSTRA, Robert. L'influence de la Scolastique espagnole sur Grotius um droit privé: Quelques expériences dans des questions de fond et de forme, concernant notamment les doctrines de l'erreur et de l'enrichissement sans cause. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 377-402.

51 Isso foi argumentado de forma convincente James Gordley em seu *Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Oxford: Oxford University Press, 1991, e em seu *Foundations of Private Law, Property, Tort, Contract, Unjust Enrichment*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

de temas selecionados de Direito processual, Direito tributário e Direito canônico⁵²:

Seção I. Acerca de justiça, direito e tipos específicos de direito

1. Acerca da justiça em geral
2. Acerca do direito em geral
3. Acerca do domínio, usufruto, uso e posse, que são tipos específicos de direito
4. Acerca de quem é capaz de ter domínio e sobre o que
5. Acerca do modo de adquirir domínio sobre bens que não pertencem a ninguém ou sobre bens comuns a todos, especialmente em servidões, caça, pesca, caça e tesouros
6. Acerca do modo de adquirir domínio sobre o bem de outra pessoa, especialmente sobre a prescrição

Seção II. Acerca das injustiças e danos em todos os tipos de bens humanos e sua devida restituição

7. Acerca da injustiça e da restituição (que é um ato de justiça) em geral
8. Acerca da injustiça contra bens espirituais
9. Acerca da injustiça contra o corpo por homicídio ou mutilação
10. Acerca da injustiça contra o corpo por meio do adultério e da fornicação

11. Acerca da injustiça contra a reputação e a honra por meio da maledicência e difamação
12. Acerca da injustiça contra a propriedade por furto, roubo ou dano.
13. Acerca da cooperação com o furto ou lesão
14. Acerca da restituição em virtude do bem recebido e do receptor da restituição
15. Acerca da respectiva ordem pela qual a restituição deve ser feita, do modo, do local e das despesas

52 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, pp. 13-14.

16. Acerca da dispensa de restituição

Seção III. Acerca dos contratos

17. Acerca dos contratos em espécie

18. Acerca da promessa e doação

19. Acerca dos testamentos e legados

20. Acerca do mútuo e usura

21. Acerca da compra e venda

22. Acerca dos aluguéis

23. Acerca do câmbio de moeda

24. Acerca dos contratos de arrendamento mercantil, enfiteuse e feudal

25. Acerca das empresas

26. Acerca dos jogos e apostas

27. Acerca do depósito e comodato

28. Acerca da fiança, penhor e hipoteca

Seção IV. Acerca da injustiça nos juízos e tribunais

29. Acerca dos juízes

30. Acerca dos acusadores e testemunhas

31. Acerca dos advogados e réus

Seção V. Acerca da justiça distributiva

32. Acerca do favoritismo em geral

33. Acerca dos tributos

34. Acerca dos benefícios

35. Acerca da simonia

Seção VI. Acerca da religião, a qual é a primeira parte da justiça

36. Acerca da religião em geral

37. Acerca do orar e louvar a Deus

38. Acerca dos sacrifícios e adoração

39. Acerca dos dízimos

40. Acerca dos votos

41. Acerca do Estado religioso

42. Acerca dos juramentos e adjuurações
43. Acerca da superstição e suas formas
44. Acerca da magia
45. Acerca da irreligiosidade

Seção VII. Acerca das virtudes ligadas à justiça

46. Acerca da outra virtude ligada à justiça em que há uma dívida legal
47. Acerca das virtudes ligadas à justiça em que há uma dívida moral

O tratado de Lessius é relativamente conciso acerca de problemas jurídicos e morais escritos em um estilo cristalino e simples. O tratado de seis volumes *Acerca da Justiça e do Direito*, publicado ao longo do período de 1593-1600 pelo seu amigo e colega Luís de Molina (1535-1600), no entanto, era muito mais detalhado e volumoso⁵³. É óbvio a partir de um rápido olhar pelos títulos dos seis volumes que constituem o impressionante livro *Acerca da Justiça e do Direito* de Molina que este é um tratado extremamente rico que trata não só de vastas áreas de Direito privado, mas também de direito público⁵⁴:

Volume 1: Acerca de justiça, direitos, direito de propriedade, direito da família, sucessões

Volume 2: Acerca dos contratos

Volume 3/1: Acerca da primogenitura e tributos

Volume 3/2: Acerca de delitos e semidelitos

Volume 4: Acerca da justiça comutativa em bens corpóreos e bens pertencentes a pessoas conectadas a nós

Volume 5: Acerca da justiça comutativa nos bens de honra e reputação e também nos bens espirituais

Volume 6: Acerca do julgamento e da execução da justiça pelas autoridades públicas

Molina foi o primeiro jesuíta a adotar o tipo de literatura teológica

53 A respeito de Molina, ver COSTELLO, Frank Bartholomew, S. J. *The Political Philosophy of Luis de Molina*. Roma: Institutum Historicum Societatis Iesu, 1974, e GÓMEZ CAMACHO, Francisco, S. J. *Luís de Molina: La teoría del justo precio*. Madrid: Editora Nacional, 1981.

54 MOLINA, Luís de. *De iustitia et iure tomí sex*. Moguntiae: 1614.

moral conhecida como *Acerca da Justiça e do Direito* – a primeira obra de seu tipo tendo sido escrita pelo dominicano salamantino Domingo de Soto em 1553-1556. Esses tratados surgiram a partir de comentários à *Secunda Secundae* de Tomás de Aquino que se tornaram cada vez mais independentes de sua fonte. Isso levou à criação de um gênero autônomo de literatura teológica moral na Universidade de Salamanca, onde ocorreu uma importante renovação do pensamento teológico no decorrer do século XVI⁵⁵.

Em contraste à obra de Soto, os tratados dos jesuítas *Acerca de Justiça e Direito* eram muito mais sistemáticos, volumosos e técnicos. Como já foi dito antes, os jesuítas estavam muito mais familiarizados com o *ius commune* e o pensamento jurídico de seu tempo. As referências de Molina ao Direito contemporâneo português e espanhol ou às práticas comerciais são ainda mais abundantes do que as observações úteis de Lessius sobre o Direito e os costumes comerciais contemporâneos nos Países Baixos. As citações de Molina de autoridades escolásticas também superam as de Lessius. A esse respeito, Lessius parece ter integrado, em maior medida, a crítica humanista à metodologia escolástica, e também parece ter se preocupado mais com a facilidade de leitura de seu livro. No entanto, o âmbito geral de ambos os tratados é o mesmo, ou seja, dar um esboço sistemático do Direito para fins de orientação espiritual. Os diretores que desejassem julgar os casos de consciência de forma adequada e eficaz poderiam encontrar uma ferramenta excelente nesses manuais que haviam se transformado agora em vastos tratados.

O terceiro jesuíta que escreveu um tratado bem-sucedido *Acerca de Justiça e de Direito* foi Juan de Lugo (1583-1660), um canonista por treinamento, que se tornou professor de teologia no *Collegio Romano* antes de ser nomeado Cardeal pelo Papa Urbano VIII em 1643, um ano após a publicação de suas *Disputações Acerca de Justiça e Direito (Disputationes de iustitia et iure)*⁵⁶. Ele compartilhava com Molina e Lessius uma compreensão profunda não só de diferentes tipos de Direitos e sua aplicação a pruridos de consciência, mas ele também tinha uma visão tremenda sobre o funcionamento real da vida, especialmente no que diz respeito às questões negociais e econômicas⁵⁷. Em sua *Notitia iuris belgici*, por exemplo, o jurista Zypaeus (1580-1650)

55 Ver BELDA PLANS, Juan. *La escuela de Salamanca y la renovación de la teología en el siglo XVI*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000.

56 Para maiores detalhes, ver OLIVARES, Estanislao. Juan de Lugo (1583-1660): Datos biográficos, sus escritos, sobre su doctrina y bibliografía. *Archivo Teológico Granadino*, n. 47, pp. 5-129, 1984.

57 MONSALVE SERRANO, Fabio; DE JUÁN ASENJO, Oscar. Juan de Lugo y la libertad en economía: El análisis económico escolástico um transición. *Procesos de mercado: Revista europea de economía política*, pp. 217-243, 2006; DECOCK, Wim. Lessius and the Breakdown of the

do Sul dos Países Baixos recomenda aos juristas que leiam Lessius a fim de obter a melhor análise das técnicas financeiras utilizadas por comerciantes e banqueiros na Bolsa de Antuérpia⁵⁸. Tanto no que diz respeito à forma como ao conteúdo, Lugo parece dever muito a Lessius, embora certamente não seja um imitador servil. Lugo desenvolveu ainda mais a abordagem sistemática dos jesuítas ao Direito e à moral, mas às vezes não conseguia evitar as armadilhas da casuística.

Embora os jesuítas exibissem um fantástico conhecimento da tradição jurídica, é notável que apenas alguns deles fossem realmente juristas treinados. Além de Francisco Suárez e Juan de Lugo, que tinham estudado Direito em Salamanca, há um jesuíta austríaco, entretanto, que se destaca por suas realizações como um verdadeiro canonista, a saber, Paul Laymann (1574-1635) de Arzl, perto de Innsbruck. Como professor de teologia moral na faculdade jesuíta de Munique (1609-1625), foi o promotor de teses sobre, digamos, o contrato de compra e venda ou a diferença fundamental entre *ius* e *factum*⁵⁹. Em Munique, ele também concluiu seus cinco livros monumentais sobre *Teologia Moral*. Essa é uma visão sistemática, metódica e abrangente da teologia moral, cheia de referências ao Direito romano-canônico – certamente no livro *Acerca da Justiça e do Direito*, que lembra muito as discussões de Molina e Lessius sobre propriedade, delitos e contratos⁶⁰.

A *Teologia Moral* de Laymann é outro testemunho do fato de que seria particularmente temerário distinguir muito fortemente entre Direito e moral no pensamento teológico moral jesuíta do início do período moderno. Essa simbiose de Direito e ética também pode ser vista nos tratados jesuítas dedicados expressamente à “moral”, digamos o *Quaestiones morales* de Vincenzo Figliucci (1566-1622) ou o *Medula theologiae moralis* de Hermann Busenbaum (1600-1668). Mas para voltar a Paulo Laymann, ele não só escreveu tratados teológicos morais que estavam fortemente tingidos de pensamento jurídico, mas ele também se dedicou a estudar a tradição jurídica canônica de uma forma sistemática em si. Afinal, ele obteve uma cadeira em Direito canônico na Universidade de Dillingen e manteve-a a partir de 1625 em diante. Nesse período, sem dúvida, ele começou a escrever seus

Scholastic Paradigm. *Journal of the History of Economic Thought*, n. 31, pp. 57-78, 2009.

58 ZYPAEUS, Franciscus. *Notitia iuris belgici*. Antverpiae: 1675, lib. 4, p. 61.

59 LAYMANN, Paul. *Assertiones theologicae de contractu emptionis et venditionis, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Valentinus*. SCHUBIN: Monachii, 1616; LAYMANN, Paul. *Assertiones ex theologia morali de vario discrimine iuris et facti, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Johannes*. HICKEN: Monachii, 1619.

60 Ver LAYMANN, Paul, *Theologia moralis in quinque libros partita, quibus materiae omnes practicae, cum ad externum ecclesiasticum, tum internum conscientiae forum spectantes nova methodo explicantur*. v. 1. Lib. 3 (De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus). Monachii: 1625.

comentários sobre os *Decretales* do Papa Gregório IX (1234) e sobre o *Liber sextus* do Papa Bonifácio VIII (1298). Eles foram publicados postumamente como *Direito Canônico ou Comentários sobre os Decretos*⁶¹. O editor explicou o modelo do livro como um comentário sobre os decretos, e não como um estudo sistemático obedecendo à sua própria lógica interna, apelando ao hábito comum dos juristas de discutir o Direito canônico seguindo esse padrão pré-estabelecido. Ele queria, assim, tornar as explicações de Laymann mais acessíveis aos leitores.

A atenção de Laymann ao Direito canônico *per se* é significativa de uma tendência crescente entre os acadêmicos jesuítas do século XVII de não só estudar Direito principalmente em função do proveito para a teologia moral, mas também em função dele próprio. Ao lado dos tratados *Acerca da Justiça e do Direito* ou *Teologia Moral*, em meados do século XVII testemunhamos o nascimento de vastos, sistemáticos e influentes livros sobre vários ramos do Direito. Um exemplo empolgante dessa virada rumo a uma ciência do Direito jesuíta, especialmente no que diz respeito ao Direito Contratual, é o tratado de quatro volumes em espanhol de Pedro de Oñate (1568-1646) *Acerca dos Contratos*, publicado postumamente em 1646 (*De contractibus*)⁶². Pedro de Oñate, estudante de Suárez em Alcalá de Henares, tornou-se provincial da Ordem dos Jesuítas no Paraguai em 1615. Ao final de seu mandato, cofundou a Universidade de Córdoba (Argentina) e onze colégios. Em 1624, foi designado professor de teologia moral no Colégio San Pablo em Lima (Peru). Seu tratado *Acerca dos Contratos* é um dos tratados mais extensos sobre o Direito contratual geral e específico que já foi escrito. Nele, Oñate discute todos os contratos do ponto de vista da filosofia aristotélico-tomista. Ele faz empréstimos amplos da tradição jurídica romano-canônica, de Molina, de Sánchez e de Lessius, mas tem o mérito de fazer uma síntese definitiva de todos os problemas relacionados com o Direito contratual. Trata-se de um tratado de três volumes de uma tradição de quinhentos anos da doutrina contratual escolástica, que não encontra paralelos em sua abrangência.

O primeiro volume de *Acerca dos Contratos* de Pedro de Oñate é um

61 LAYMANN, Paul. *Jus canonicum commentario perpetuo explicatum*. Dilingae: 1698.

62 Ver HOLTÖFFER, Ernst. Die Literatur zum gemeinen und partikularen Recht in Italien, Frankreich, Spanien und Portugal. In: COING, Helmut (Hrsg.). *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. Bd. II. Teilbd. 1. München: C.H. Beck, 1977, p. 368 e p. 491; BIROCCHI, Italo. *Causa e categoria generale del contratto: Un problema dogmatico nella cultura privatistica dell'età moderna*. I: Il cinquecento. Torino: Giappichelli, 1997, pp. 271-289; FERNÁNDEZ, E. s. v. Pedro de Oñate. In: O'NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático*. vol. 3. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, pp. 2870-2871.

relato sistemático da doutrina geral do contrato (*de contractibus in genere*), o segundo trata dos contratos benéficos (*de contractibus lucrativis*), e. g., doações, agências, dote etc., enquanto o terceiro oferece uma meticulosa análise de todos os contratos onerosos (*de contractibus onerosis*), e. g. compra e venda, aluguéis, letras de câmbio etc. No início de seu tratado, Oñate adverte seu leitor que o Direito contratual é ao mesmo tempo um campo de estudo extremamente vasto (*vastissimum*) e difícil (*difficillimum*). Distinguindo mais de trinta contratos específicos, ele admite que o Direito contratual é um oceano imenso, ou melhor, um caos infinito. O Direito contratual é fundado sobre um terreno instável que impediu qualquer acadêmico antes deste de tratá-lo tão completamente como ele o fez. Além disso, o Direito contratual é muito difícil. Isso tem a ver com a avareza do homem, segundo Oñate, que se expressa, sobretudo, por meio do uso de contratos, uma vez que os contratos são os meios jurídicos mediante os quais dinheiro e propriedade são trocados. Além disso, vários legisladores tentaram regular a mesma matéria de diferentes maneiras e emitiram uma infinidade de leis diferentes.

No entanto, vale a pena notar que Pedro de Oñate também aponta que a compreensão do Direito contratual é extremamente útil (*utilissimum*). Direito contratual é essencial não só para homens de negócio, juristas, juízes e funcionários públicos, mas também para os teólogos. Um sólido conhecimento do Direito contratual é absolutamente necessário para os teólogos, certamente para aqueles que estão envolvidos no sacramento da confissão (*est materia haec theologis, iis maxime qui sacris aures confessionibus praebent, pernecessaria*)⁶³. A razão é simples: na peregrinação terrena em direção a Deus, é impossível não celebrar contratos.

Não apenas o Direito foi estudado cada vez mais pelo interesse nele próprio, na segunda metade do século XVII, mas a cultura acadêmica jurídica jesuíta evoluiu para uma verdadeira ciência do Direito. Isso é óbvio a partir dos tratados sistemáticos e universais do jesuíta francês Joseph Gibalin (1592-1671) sobre vários tópicos do Direito. Gibalin foi professor de Direito canônico e teologia na faculdade jesuíta de Lyon e conselheiro ocasional de Richelieu. Mas, além disso, ele escreveu volumosos tratados sobre todo o Direito privado e comercial. O mero título de suas obras é significativo do que eu chamaria de virada para uma Ciência do Direito jesuíta: *De universa rerum humanarum negotiatione tractatio scientifica* (1663), um tratamento científico de todos os negócios humanos, com foco no comércio e contratos. Seu título estendido na edição de Lyon de 1663 é ainda mais

63 Cf. OÑATE, Pedro de. *De contractibus tomii tres*. Romae: 1646, tom. 1, tract. 1, pr., num. 3, p. 1.

emblemático da fusão de toda a tradição jurídica e teológica em uma única ciência jurídica⁶⁴:

Um tratado científico (*tractatio scientifica*) sobre negócios humanos universais, para ser usado em ambos os tribunais, e derivado do Direito natural, Direito eclesial, Direito civil, Direito romano e Direito francês. Neste livro, a equidade no negócio humano é explicada de uma maneira científica e sólida (*scientificæ et solide*), i. e., em todas as suas causas e sujeitos, nas formas universais e específicas de contratos, de trocas e dos vários tipos de relações sinalagmáticas e das obrigações que são por elas criadas; este livro também mostra o que é o uso correto e falso das ciências e artes humanas, a essência das várias posições, cargos e deveres. Daí ele trata de toda a economia e política.

A mesma virada para um tratamento científico e abrangente dos assuntos jurídicos pode ser testemunhada no tratado sistemático de Joseph Gibalin de Direito canônico, cujo título é igualmente indicativo da virada para a ciência jurídica: *Scientia canonica et hieropolitica*⁶⁵. Novamente, o título completo desse tratado científico, como pode ser encontrado na edição de Lyon de 1670, é bastante revelador:

64 GIBALIN, Joseph. *De universa rerum humanarum negotiatione tractatio scientifica, utrique foro perutilis, ex iure naturali, ecclesiastico, civili, romano, et gallico. In qua negotiorum humanorum aequitas per omnes negotiationis causas, materias, formas universales ac singulares contractuum, commerciorum, atque sunallagmatoon diversa genera, ex iisque ortas obligationes, scientificæ et solide explicatur, humanarum scientiarum et artium rectus ac pravus usus demonstratur, singulorum statuum, officiorum ac munerum rationes, atque adeo universa oeconomica et politica traduntur.* Lugduni: 1663.

65 GIBALIN, Joseph. *Scientia canonica et hieropolitica opus novum, in tres tomos partitum. In quo singula, quae toto corpore iuris Pontificii sparsa sunt, ad certa, et indubitata principia reducuntur; et ex illis innumeræ quaestiones, ad forum tum internum, tum externum pertinentes, facile et solide, quamvis non semper ex vulgi sensu, explicantur. Privati Galliae mores, ac iura cum Romanis conciliantur: universa denique moralis Theologia, ex certis, et constantibus scholasticae principiiis, Patrum sensu, et ecclesiasticis legibus docetur.* Lugduni: 1670. Deve ser notado que SOMMERVOGEL, Carlos. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus.* Brussels, Paris: 1892, tom. 3, col. 1401, num. 7 equivocadamente referiu-se ao título dessa obra como se fosse “Sententia canonica et hieropolitica, etc.” – um erro copiado por DUCLOS, P. s. v. Joseph Gibalin. In: O’NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático.* vol. 2. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, p. 1727, e por BASDEVANT-GAUDEMET, Brigitte. s. v. Joseph Gibalin. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XIIe-XXe siècle.* Paris: PUF, 2007, p. 365.

Um novo tratado sobre a ciência (*scientia*) do Direito canônico e hieropolítica. Ele reduz todas as regras singulares que estão espalhadas pelo corpo do Direito pontifício para certos e indubitáveis princípios. Com base nesses princípios, inúmeras questões são resolvidas, embora nem sempre de uma forma necessariamente conformista, que se referem tanto ao foro interno como externo. Neste livro, a moral privada francesa é reconciliada com a moral romana. Por último, mas não menos importante, a teologia moral universal é ensinada com base em certos e constantes princípios acadêmicos, nos ensinamentos dos pais e na lei da Igreja.

Resumindo, dificilmente parece haver qualquer colocação mais adequada para concluir esta breve “tour d’horizon” de algumas das principais obras jesuítas de Direito do início do período moderno que a epítome de Joseph Gibalin da ciência jurídica jesuíta. Naturalmente, outros exemplos de especialistas jesuítas em assuntos jurídicos poderiam ser citados. Por exemplo, as contribuições de Martín Antonio Delrío (1551-1608), de Joannes David (1546-1613) e de Friedrich Spee (1591-1635) para o debate do início da era moderna sobre o Direito penal, especialmente sobre bruxaria e magia⁶⁶. Embora o século XVII fosse, sem dúvida, a idade de ouro do pensamento moral e jurídico jesuíta, os jesuítas de todo o mundo continuaram a se destacar em estudos jurídicos nas eras posteriores até hoje. Por exemplo, em 1741, seria digno de menção o historiador jesuíta Ignaz Schwarz (1690-1763) de Münckhausen, que publicou suas *Instituições de Direito Universal Público* (*Institutiones iuris publici universalis*) como uma resposta aos tratados de Direito natural de Grócio, Pufendorf, Thomasius, Vitriarius e Heineccius⁶⁷. Também no Direito internacional, a cultura acadêmica

66 Cf. JEROUSCHEK, Günter. Für und wider der Hexenverfolgung: Zu Heinrich Kramers Malleus Maleficarum und Friedrich Spees Cautio Criminalis. In: KIPPENBERG, Hans G.; RÜPKE, Jörg; VON STUCKRAD, Kocku von (Hrsgg.). *Europäische Religionsgeschichte: Ein mehrfacher Pluralismus*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2009, pp. 253-287; VANYSACKER, Dries. Un point de vue de juriste, de théologien ou plutôt de jésuite au service de la Contre-Réforme? L’attitude de Martín Antonio Delrío (1551-1608) et Joannes David (1546-1613) envers la sorcellerie et le mal parmi nous. In: VANYSACKER, Dries; DELSAERDT, Pierre; DELVILLE, Jean-Pierre; SCHWALL, Hedwig (eds.). *The Quintessence of Lives: Intellectual Biographies in the Low Countries Presented to Jan Roegiers*. Turnhout: Brepols; Louvain-la-Neuve, Leuven: Bibliothèque de la Revue d’histoire ecclésiastique, 2010, pp. 63-82.

67 Detalhes biográficos sobre Ignaz Schwarz, que atuou como professor de História na Universidade de Ingolstadt, são fornecidos por SOMMERVOGEL, Carlos. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. tom. 7. Brussels, Paris: 1896, col. 946-949, e em DICKERHOF, Harald. *Land, Reich, Kirche im historischen Lehrbetrieb an der Universität Ingolstadt: Ignaz Schwarz 1690-1763*.

jurídica jesuítica continuou brilhando, principalmente nos debates sobre o Direito internacional e o direito da guerra e da paz. Jesuítas como Yves de la Brière (1877-1941) e Robert Regout (1896-1942) são dignos de investigação a esse respeito⁶⁸.

4 DE VOLTA ÀS RAIZES ESPIRITUAIS DA CIÊNCIA JURÍDICA JESUÍTA

A tentativa de Joseph Gibalin de encapsular toda a vida humana em estruturas jurídicas científicas é nada menos que o pináculo de um século de envolvimento jesuíta em estudos teológicos jurídicos e morais. Começando com muito tradicionais manuais de confessores, os jesuítas sentiram gradualmente a necessidade de investir-se mais profundamente no universo do Direito composto pelo Direito natural, pela tradição jurídica romano-canônica e até mesmo pelo Direito positivo contemporâneo. Em vez de interpretar esse notável fenômeno como um presságio da perniciosa *effusio ad exteriora* que Acquaviva já havia assinalado como uma ameaça ao autêntico espírito cristão no limiar do século XVII – uma advertência que os jansenistas não deixariam de repetir depois –, pode ser útil recordar as raízes verdadeiramente espirituais do envolvimento dos jesuítas na academia jurídica.

Os jesuítas queriam trazer de volta o maior número possível de pessoas ao seu Criador. Como conselheiros de pessoas de diferentes condições de vida, eles tentaram dar respostas concretas sobre como elas precisavam agir em circunstâncias específicas da vida sem perder a esperança de ganhar a salvação no Juízo Final. Dito de outro modo, a cultura acadêmica científica e jurídica dos jesuítas era uma serva de sua atividade pastoral e de seu ministério espiritual: *ad maiorem Dei gloriam*. Como bem explicou Suárez, o Direito era considerado uma ferramenta indispensável para qualquer teólogo, confessor e guia espiritual com uma honesta preocupação de resolver radicalmente os mais diversos casos de consciência. Um conhecimento sólido do Direito era considerado necessário para a finalidade prática de determinar os direitos e deveres subjetivos de pessoas de diferentes

Berlin: Duncker & Humblot, 1971.

68 Sobre Regout, ver DE WAELE, Henri. Regout als jurist. In: LINDEIJER, Marc, S.J.; WELLE, A. (red.). *Robert Regout: Maastricht 1896 – Dachau 1942*. Drachten: Omnia-Fausta, 2004, pp. 103-123; e DE WAELE, Henri. Over de grenzen van het volkenrecht: Robert Regout, zijn tijd en de rechtsgeleerdheid. In: ROTSZAERT, Mark, S. J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante jezuiten uit de lage landen* (nota 48), pp.71-83. Não é coincidência, é claro, que, dois anos antes de De la Brière e Regout publicarem seus escritos sobre a guerra justa, Joseph M. Bittremieux havia acabado de reeditar as palestras de Lessius sobre o direito e a guerra em *Lessius et le droit de guerre: Contribution à l'histoire des doctrines théologiques sur la guerre*. Bruxelles: Dewit, 1920.

condições de vida no dia-a-dia da prática.

O acentuado enfoque jurídico do pensamento moral jesuíta não é uma exceção no rico campo da ética católica moderna. Com os dominicanos, os franciscanos, os agostinianos, os cartuxos e outras ordens religiosas, os jesuítas partilhavam a visão de que tornar a espiritualidade cristã operativa na vida cotidiana requer o instrumento do Direito. Ainda assim, a profundidade da análise jurídica alcançada por jesuítas como Suárez, Sánchez, Molina, Lessius, Lugo, Layman, Oñate e Gibalin permanece inigualável. Em consequência, deixou sua marca na tradição jurídica posterior, em juristas tais como Sigismondo Scaccia (aproximadamente 1564-1634), Hugo Grócio (1583-1645) e Giovanni Battista de Luca (1613-1683). Não deve ser uma surpresa que Alphonso de Liguorio (1696-1787), o santo padroeiro dos teólogos morais, baseou-se fortemente na análise jurídica jesuíta. Contrariamente aos reformadores protestantes, houve um grande sentimento entre os católicos da Igreja pós-tridentina, especialmente entre os jesuítas, que, por mais essencial que seja o Evangelho (*lex nova*), ele não é um guia suficiente para aqueles que desejam saber com precisão onde encontrar o caminho que leva à salvação.

REFERÊNCIAS

- AZOR, Juan. *Institutiones morales, in quibus universae quaestiones ad conscientiam recte aut prave factorum pertinentes breviter tractantur. Omnia sunt vel ex theologica doctrina, vel ex iure canonico vel civili, vel ex probata rerum gestarum narratione desumpta, et confirmata testimoniis vel theologorum, vel iuris canonici aut civilis interpretum, vel summistarum, vel denique historicorum.* Lugduni: 1612.
- BASDEVANT-GAUDEMET, Brigitte. Joseph Gibalin. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XIIIe-XXe siècle.* Paris: PUF, 2007.
- BELDA PLANS, Juan. *La escuela de Salamanca y la renovación de la teología en el siglo XVI.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000.
- BIRELEY, Robert, S. J. *The Counter-Reformation Prince: Anti-Machiavellianism or Catholic Statecraft in Early Modern Europe.* Chapel Hill: University of North Carolina, 1990.
- _____. *The Jesuits and the Thirty Years War: Kings, Courts, and Confessors.* Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- BIROCCHI, Italo. *Causa e categoria generale del contratto: Un problema dogmatico nella cultura privatistica dell'età moderna.* I: Il cinquecento. Torino:

- Giappichelli, 1997.
- BITTREMIEUX, Joseph M. *Lessius et le droit de guerre: Contribution à l'histoire des doctrines théologiques sur la guerre*. Bruxelles: Dewit, 1920.
- BRAMBILLA, Elena. Giuristi, teologi e giustizia ecclesiastica dal '500 alla fine del '700. In: BETRI, Maria Luisa; PASTORE, Alessandro (a cura di). *Avvocati, medici, ingegneri: Alle origini delle professioni moderne (secoli XVI-XIX)*. Bologna: Clueb, 1997, pp. 169-206.
- BRAUN, Harald E. *Juan de Mariana and Early Modern Spanish Political Thought*. Aldershot: Ashgate, 2007.
- BRUNDAGE, James A. *Law, Sex and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago, London: University of Chicago Press, 1990.
- CAPPELLINI, Paolo. Sulla formazione del moderno concetto di 'Dottrina generale del diritto'. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 10, pp. 323-354, 1981.
- CERTEAU, Michel de, S. J. Histoire des Jésuites. In: CERTEAU, Michel de, S. J.; GIARD, Luce (dir.). *Le lieu de l'autre : Histoire religieuse et mystique*. Paris: Gallimard, 2005, pp. 155-194.
- COSTELLO, Frank Bartholomew, S.J. *The Political Philosophy of Luis de Molina*. Roma: Institutum Historicum Societatis Iesu, 1974.
- COURTINE, Jean-François. *Nature et empire de la loi : Études suarésiennes*. Paris: Vrin, 1999.
- DE BOER, Wietse. *The Conquest of the Soul: Confession, Discipline and Public Order in Counter Reformation Milan*. Leiden: Brill, 2001.
- DE ROOVER, Raymond. *L'Évolution de la lettre de change (14e-18e siècles)*. Paris: Armand Colin, 1953.
- DE WAELE, Henri. Regout als jurist. In: LINDEIJER, Marc, S.J.; WELLE, A. (red.). *Robert Regout: Maastricht 1896 – Dachau 1942*. Drachten: Omnia-Fausta, 2004, pp. 103-123.
- _____. Over de grenzen van het volkenrecht: Robert Regout, zijn tijd en de rechtsgeleerdheid. In: ROTSAERT, Mark, S.J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante Jezuïeten uit de Lage Landen: Canisius, Verbiest, Lessius, Regout*. Leuven: Peeters, 2007, pp.71-83.
- DECOCK, Wim. Counter-Reformation Diplomacy Behind Francisco Suárez's Constitutionalist Theory. *Ambiente Jurídico*, n. 11, pp. 68-92, 2009.
- _____. Jesuit Freedom of Contract. *The Legal History Review*, n. 77, pp. 423-458, 2009.

- _____. Lessius and the Breakdown of the Scholastic Paradigm. *Journal of the History of Economic Thought*, n. 31, pp. 57-78, 2009.
- DICKERHOF, Harald. *Land, Reich, Kirche im historischen Lehrbetrieb an der Universität Ingolstadt: Ignaz Schwarz 1690-1763*. Berlin: Duncker & Humblot, 1971.
- DOYLE, John P. Francisco Suárez on the Law of Nations. In: JANIS, Mark W.; EVANS, Carolyn Maree (Eds.). *Religion and International Law*. London: Kluwer, 1999, pp. 103-120.
- DUCLOS, P. Joseph Gibalin. In: O'NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático*. vol. 2. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001.
- DUFOUR, Alfred. Les "Magni Hispani" dans l'oeuvre de Grotius. In: GRUNERT, Frank; SEELMANN, Kurt (Hrsgg.). *Die Ordnung der Praxis: Neue Studien zur Spanischen Spätscholastik*. Tübingen: Niemeyer, 2001, pp. 351-380.
- FAESEN, Rob; KENIS, Leo (Eds.). *The Jesuits of the Low Countries: Identity and Impact (1540-1773)*. Proceedings of the International Congress at the Faculty of Theology and Religious Studies, Ku Leuven (3-5 December 2009). Leuven, Paris, Walpole: Peeters, 2012.
- FANTAPPIÈ, Carlo. *Chiesa Romana e modernità giuridica*. Tom. 1: L'edificazione del sistema canonistico (1563-1903). Milano: Giuffrè, 2008.
- FEENSTRA, Robert. L'influence de la Scolastique espagnole sur Grotius en droit privé: Quelques expériences dans des questions de fond et de forme, concernant notamment les doctrines de l'erreur et de l'enrichissement sans cause. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 377-402.
- FERNÁNDEZ, E. Pedro de Oñate. In: O'NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático*. vol. 3. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, pp. 2870-2871.
- GIBALIN, Joseph. *De universa rerum humanarum negotiatione tractatio scientifica, utriusque foro perutilis, ex iure naturali, ecclesiastico, civili, romano, et gallico. In qua negotiorum humanorum aequitas per omnes negotiationis causas, materias, formas universales ac singulares contractuum, commerciorum, atque synallagmatorum diversa genera, ex iisque ortas obligationes, scientificae et solide explicatur, humanarum scientiarum et artium rectus ac pravus usus demonstratur, singulorum statuum, officiorum ac munerum rationes, atque adeo uni-*

- versa oeconomica et politica traduntur*. Lugduni: 1663.
- _____. *Scientia canonica et hieropolitica opus novum, in tres tomos partitum. In quo singula, quae toto corpore iuris Pontificii sparsa sunt, ad certa, et indubitata principia reducantur; et ex illis innumerae quaestiones, ad forum tum internum, tum externum pertinentes, facile et solide, quamvis non semper ex vulgi sensu, explicantur. Privati Galliae mores, ac iura cum Romanis conciliantur: universa denique moralis Theologia, ex certis, et constantibus scholasticae principiiis, Patrum sensu, et ecclesiasticis legibus docetur*. Lugduni: 1670.
- GOERING, Joseph. The Scholastic Turn (1100-1500): Penitential Theology and Law in the Schools. In: FIREY, Abigail (Ed.). *A New History of Penance*. Leiden, Boston: Brill, 2008, pp. 219-238.
- _____. The Internal Forum and the Literature of Penance and Confession. In: HARTMANN, Wilfried; PENNINGTON, Kenneth (Eds.). *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: From Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: Catholic University of America Press, 2008, pp. 379-428.
- GÓMEZ CAMACHO, Francisco, S. J. *Luis de Molina: La teoría del justo precio*. Madrid: Editora Nacional, 1981.
- _____. *Economía y filosofía moral: La formación del pensamiento económico europeo en la Escolástica española*. Madrid: Síntesis, 1998.
- GORDLEY, James. *Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Oxford: Oxford University Press, 1991.
- _____. *Foundations of Private Law, Property, Tort, Contract, Unjust Enrichment*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- GRABILL, Stephen John (Ed.). *Sourcebook in Late-Scholastic Monetary Theory: The Contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S.J., and Juan de Mariana, S.J.* Lanham: Lexington, 2007.
- GROSSI, Paolo. La proprietà nel sistema privatistico della Seconda Scolastica. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 117-222.
- HAGGENMACHER, Peter. Droits subjectifs et système juridique chez Grotius. In: FOISNEAU, Luc (dir.). *Politique, droit et théologie chez Bodin, Grotius et Hobbes*. Paris: Kimé, 1997, pp. 73-130.
- HOLTHÖFER, Ernst. Die Literatur zum gemeinen und partikularen Recht in Italien, Frankreich, Spanien und Portugal. In: COING, Helmut (Hrsg.). *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. Bd. II. Teilbd. 1. München: C.H. Beck, 1977.

- HÖPFL, Harro. *Jesuit Political Thought: The Society of Jesus and the State c. 1540-1630*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- _____. Scholasticism in Quentin Skinner's Foundations. In: BRETT, Anabel; TULLY, James; BLEAKLEY, Holly Hamilton (Eds.). *Rethinking the Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 113-139.
- HOULISTON, Victor. *Catholic Resistance in Elizabethan England: Robert Persons's Jesuit Polemic, 1580-1610*. Aldershot: Ashgate; Roma: Institutum historicum Societatis Jesu, 2007.
- JEROUSCHEK, Günter. Für und wider der Hexenverfolgung: Zu Heinrich Kramers Malleus Maleficarum und Friedrich Spees Cautio Criminalis. In: KIPPENBERG, Hans G.; RÜPKE, Jörg; VON STUCKRAD, Kocku von (Hrsgg.). *Europäische Religionsgeschichte: Ein mehrfacher Pluralismus*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2009, pp. 253-287.
- LAVENIA, Vincenzo. Martín de Azpilcueta (1492-1586): Un profilo. *Archivio Italiano per la storia della pietà*, n. 16, pp. 103-112, 2003.
- _____. *L'infamia e il perdono: Tributi, pene e confessione nella teologia morale della prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2004.
- LAYMANN, Paul. *Assertiones theologicae de contractu emptionis et venditionis, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Valentinus*. SCHUBIN: Monachii, 1616.
- _____. *Assertiones ex theologia morali de vario discrimine iuris et facti, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Johannes*. HICKEN: Monachii, 1619.
- _____. *Theologia moralis in quinque libros partita, quibus materiae omnes practicae, cum ad externum ecclesiasticum, tum internum conscientiae forum spectantes nova methodo explicantur*. v. 1. Monachii: 1625.
- _____. *Jus canonicum commentario perpetuo explicatum*. Dilingae: 1698.
- LESSIUS, Leonardo. *De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus libri quattuor*. Antverpiae: 1621.
- MADERO, Marta. Peritaje e impotencia sexual en el De Sancto Matrimonio de Tomás Sánchez. *Eadem utraque Europa*, pp. 105-136, 2008.
- MAHER, Michael. Confession and Consolation: The Society of Jesus and Its Promotion of the General Confession. In: JACKSON LUALDI, Katharine; THAYER, Anne T. (Eds.). *Penitence in the Age of Reformation*. Aldershot: Ashgate, 2000, pp. 184-200.
- MAHONEY, John. *The Making of Moral Theology*. Oxford: Clarendon, 1987.

- MARYKS, Robert Alexander. Census of the Books Written by Jesuits on Sacramental Confession (1554-1650). *Annali di Storia moderna e contemporanea*, n. 10, pp. 415-519, 2004.
- MARYKS, Robert Alexander. *Saint Cicero and the Jesuits: The Influence of the Liberal Arts on the Adoption of Moral Probabilism*. Aldershot: Ashgate; Roma, Institutum historicum Societatis Iesu, 2008.
- MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XIIe-XVIIe siècles)*. Louvain, Lille, Montreal: Nauwelaerts, 1962.
- MOLINA, Luís de. *De iustitia et iure tomii sex*. Moguntiae: 1614.
- MONSALVE SERRANO, Fabio; DE JUÁN ASENJO, Oscar. Juan de Lugo y la libertad en economía: El análisis económico escolástico en transición. *Procesos de mercado: Revista europea de economía política*, pp. 217-243, 2006.
- MOTTA, Franco. *Bellarmino: Una teologia politica della Controriforma*. Brescia: Morcelliana, 2005.
- NEGRO, Paola. Intorno alle fonti scolastiche in Hugo Grotius. *Divus Thomas*, n. 27, pp. 200-251, 2000.
- NELSON, Eric. *The Jesuits and the Monarchy: Catholic Reform and Political Authority in France (1590-1615)*. Aldershot, Burlington and Rome: Ashgate and Institutum Historicum Societatis Iesu, 2005.
- NOËL, François. *Theologiae Francisci Suarez e Societate Jesu summa seu compendium in duas partes divisum, duobusque tractatibus adauctum; primo de iustitia et iure, secundo de matrimonio*. Coloniae: 1732.
- O'MALLEY, John W., S. J. *The First Jesuits*. Cambridge, London: Harvard University Press, 1993.
- _____. (Ed.). *The Jesuits: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 1999.
- _____. *Trent and All That: Renaming Catholicism in the Early Modern Era*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- _____.; BAILEY, Gauvin Alexander (Eds.). *The Jesuits and the Arts, 1540-1773*. Philadelphia: Saint Joseph's University, 2005.
- _____. et al. (Eds.). *The Jesuits II: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 2006.
- OLIVARES, Estanislao. Juan de Lugo (1583-1660): Datos biográficos, sus escritos, estudios sobre su doctrina y bibliografía. *Archivo Teológico Granadino*, n. 47, pp. 5-129, 1984.

- OÑATE, Pedro de. *De contractibus tomi tres*. Romae: 1646.
- PEZZELLA, Sosio. Carletti Angelo. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. v. 20. Roma: Istituto dell'Enciclopedia Italiana, 1977, pp. 136-138.
- PINCKAERS, Servais-Théodore. *Les sources de la morale chrétienne : Sa méthode, son contenu, son histoire*. Fribourg: Éditions universitaires, 1985.
- PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia, dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*. Bologna: Il Mulino, 2000.
- PROSPERI, Adriano. *Tribunali della coscienza: Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi, 1996.
- PUT, Eddy. De stichtingen in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik. In: PUT, Eddy; WIJNANTS, Maurits (red.). *De Jezuïeten in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik (1542-1773)*. Brussel: Algemeen Rijksarchief, 1991.
- REGNAULT, Valère. *Praxis fori poenitentialis ad directionem confessarii in usu sacri sui muneris. Opus tam poenitentibus quam confessariis utile*. Lugduni: 1616.
- RUSCONI, Roberto. *L'ordine dei peccati: La confessione tra Medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2002.
- SÁNCHEZ, Tomás. *De sancto matrimonii sacramento disputationum: tomi tres*. Antuerpiae: 1620.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. Suárez. Les lois. In: CAYLA, Olivier; HALPÉRIN, Jean-Louis (dir.). *Dictionnaire des grandes oeuvres juridiques*. Paris: Dalloz, 2008, pp. 565-570.
- SCHMUTZ, Jacob. *Scholasticon (Website)*. Disponível em: < www.scholasticon.fr >. Acesso em 2012.
- SCHÜSSLER, Rudolf. *Moral im Zweifel*. Band I: *Die scholastische Theorie des Entscheidens unter moralischer Unsicherheit*. Band II: *Die Herausforderung des Probabilismus*. Paderborn: Mentis, 2003, 2006.
- SCOTT, James Brown. *Victoria et Suarez: Contribution des théologiens au droit international modern*. Paris: Pedone, 1939.
- SOMMERVOGEL, Carlos. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. Brussels, Paris: 1892. tom. 3.
- _____. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. Brussels, Paris: 1896. tom. 7.
- SUÁREZ, Francisco. De legibus ac Deo legislatore. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1856. tom. 5.
- _____. De defensione fidei catholicae. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1859. tom. 24.

THEINER, Johann. *Die Entwicklung der Moralthologie zur eigenständigen Disziplin*. Regensburg: Friedrich Pustet, 1970.

TRUMAN, Ronald W. *Spanish Treatises on Government, Society and Religion in the Time of Philip II: The 'De regimine principum' and Associated Traditions*. Boston, Cologne, Leiden: Brill, 1999.

TURRINI, Miriam. *La coscienza e le leggi: Morale e diritto nei testi per la confessione della prima Età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1991.

TUTINO, Stefania. *Law and Conscience: Catholicism in Early Modern England, 1570-1625*. Aldershot: Ashgate, 2007.

UNIVERSITY OF ZURICH. EAST ASIA SEMINAR (Ed.). *Der Westen in China – China im Westen: Bibliography and Biography Database*. Disponível em: < http://www.ostasien.uzh.ch/sinologie/forschung/chinaundderwesten_en.html >. Acesso em 15 abr. 2010.

VAN HOUDT, Toon. De economische ethiek van de Zuid-Nederlandse jezuïet Leonardus Lessius (1554-1623): Een geval van jezuïtisme? *De zeventiende eeuw*, n. 14, 1998, pp. 27-37.

_____. *Leonardus Lessius over lening, intrest en woeker: De iustitia et iure, lib. 2, cap. 20: editie, vertaling en commentaar*. Bruxelles: Paleis der Academiën, 1998.

_____. Ethische Überlegungen und wirtschaftliche Analyse in Lessius' *De iustitia et iure*. In: SCHEFOLD, Bertram (Hrsg.). *Leonardus Lessius' De iustitia et iure: Vademecum zu einem Klassiker der Spätscholastischen Wirtschaftsanalyse*. Düsseldorf: Wirtschaft und Finanzen, 1999, pp. 63-80.

_____.; DECOCK, Wim. *Leonardus Lessius: Traditie en vernieuwing*. Antwerp: Belpaire, 2005.

_____. Bekommerd om het meeste heil Leonardus Lessius als handelsethicus. In: ROTSAERT, Mark, S.J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante Jezuiten uit de Lage Landen: Canisius, Verbiest, Lessius, Regout*. Leuven: Peeters, 2007, pp. 39-54.

VANYSACKER, Dries. Un point de vue de juriste, de théologien ou plutôt de jésuite au service de la Contre-Réforme? L'attitude de Martín Antonio Delrío (1551-1608) et Joannes David (1546-1613) envers la sorcellerie et le mal parmi nous. In: VANYSACKER, Dries; DELSAERDT, Pierre; DELVILLE, Jean-Pierre; SCHWALL, Hedwig (Eds.). *The Quin-*

tessence of Lives: Intellectual Biographies in the Low Countries Presented to Jan Roegiers. Turnhout: Brepols; Louvain-la-Neuve, Leuven: Bibliothèque de la Revue d'histoire ecclésiastique, 2010, pp. 63-82.

VEREECKE, Louis. Théologie morale et magistère, avant et après le Concile de Trente. *Le Supplément. Revue d'Éthique et Théologie Morale*, n. 177, 1991, pp. 7-22.

VIEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. Tomás Sánchez. In: PELÁEZ, Manuel J. (Coord.). *Diccionario crítico de juristas españoles, portugueses y latinoamericanos (hispánicos, brasileños, quebequenses y restantes francófonos)*. vol. II. tomo 1º. Zaragoza, Barcelona: 2006, pp. 480-481.

WESTERMAN, Pauline C. Suárez and the Formality of Law. In: KAUFMANN, Matthias; SCHNEPF, Robert (Hrsgg.). *Politische Metaphysik: Die Entstehung moderner Rechtskonzeptionen in der Spanischen Scholastik*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2007, 227-238.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ZYPAEUS, Franciscus. *Notitia iuris belgici*. Antverpiae: 1675.

Recebido em 23/12/2016

Aprovado em 23/12/2016